

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

REALINHAMENTO

AO

CONTRATO

Nº 35/2020

T.P. Nº 04/2020

PROCESSO Nº 001.2021.0287PMSC

cópia

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



Ofício 82/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 02 de fevereiro de 2022.

*do Subprocurador
Em 08.02.2022*

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO N° 35/2020.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente, solicitar emissão de termo aditivo acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico-financeiro do **Contrato n° 35/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem como objeto as **Serviços/Obras de Pavimentação e Paralelepípedo e drenagem pluvial de Ruas dos Bairro Alto da Divinéia, no Município de São Cristóvão/SE.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
02 / 02 / 22

Anue

13h:40min

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

SOLICITAÇÃO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

CONTRATO 035/2020

T.P. N° 04/2020

PROCESSO N° 001.2021.0287/PMSC

Ofício 799/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 19 de outubro de 2021.

A Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: **REALINHAMENTO DE PREÇOS CONTRATO Nº 035/2020.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, encaminhar solicitação de realinhamento de preços do contrato nº 035/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ALS Engenharia e Construções LTDA, referente aos serviços/obras de **Pavimentação e Paralelepípedo e drenagem pluvial de Ruas do Bairro Alto da divinéia, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Parecer Técnico de Realinhamento;**
- **Solicitação da Empresa;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Contrato;**
- **Contrato Social**
- **Planilha Orçamentária;**
- **Memória de Cálculo;**
- **Certidões Negativas.**

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
19/10/2021
Aline Magna

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.


Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal
de Infraestrutura
São Cristóvão

PARECER TÉCNICO DO REALINHAMENTO

CONTRATO Nº 035/2020

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

EMPRESA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

A Fiscalização e a Prefeitura de São Cristóvão entendem que precisa ser feito o realinhamento solicitado pela empresa.

A assinatura do contrato ocorreu em 10 de junho de 2020, e sua Ordem de serviço emitida em 17 de junho de 2020, com prazo de execução de 12 meses, acrescidos por mais 06 meses, mediante concessão de Aditivo de prazo.

No final do ano de 2020, a empresa declara enfrentar períodos de escassez da matéria-prima: paralelepípedo, por ser ano eleitoreiro, além da pandemia ter colaborado para inflacionar a alta dos preços de vários itens da construção civil (conforme demonstrado na planilha ORSE).

A empresa em 15 de janeiro de 2021, pleiteou pela primeira vez, o realinhamento dos serviços de execução de pavimentação em paralelepípedo, quando seu saldo real de serviços a executar era de 21.870,0 m², correspondente a 96,81% do total do contrato. Porém, esse quantitativo não foi aprovado pela fiscalização, para realinhamento, uma vez que até a data do pleito, a obra apresentava histórico de baixa produtividade, provocado pela escassez do material, divergindo das previsões de cronograma da licitação, de 40% planejado executado acumulado para o período.

Daí, a empresa reavalia seus custos em simulação de valores a realinhar até a data do primeiro pleito, com quantitativos sugeridos pela fiscalização, e reimplementa pedido em setembro, com quantitativos sugeridos pela fiscalização em **cronograma de contrato** (saldo de 60% a

executar) , até a data do primeiro pleito (janeiro de 2021) , totalizando 22.590,0 m² x 60% = 13.554,00 m² a realinhar.

Sendo assim a planilha de preço dos insumos foi feita com base de referencia na data da licitação, na fase de abertura das propostas (abril/2020) para o marco inicial, e a data da solicitação do realinhamento (janeiro /2021) para o marco final.

Os insumos que variaram **extraordinariamente acima do INCC** acumulado (7,76%) , aferido no período pleiteado, e que tinham relevância para execução do objeto contratado, tiveram seus preços revisados. Essa variação foi transportada para composição do fornecedor, alterando apenas o valor do material, os preços dos equipamentos e mão de obra permaneceram com os mesmos valores do contrato, formando o novo preço revisado, de onde servirá de base para cálculo da diferença de preço a revisar.

Segue em anexo a planilha com os valores dos insumos e sua variação entre o mês da licitação e o mês da solicitação de realinhamento (abr/20 X jan/21), as composições de preço unitário com os insumos realinhados (dentro das condições acima descritas), e a planilha com o valor do serviço revisado, multiplicado pelo saldo de serviço na data da solicitação. Totalizando um acréscimo de valor para o reequilíbrio econômico-financeiro de R\$ 405.402,60 (Quatrocentos e cinco mil , quatrocentos e dois reais e sessenta centavos).

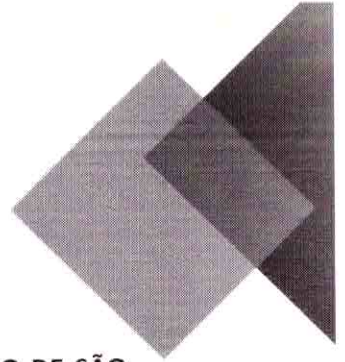
São Cristóvão, 8 de outubro de 2021.

Ana Paula M. de Andrade
Ana Paula Marques de Andrade

Eng. Fiscal – CREA 2709350815

SEMINFRA

Fis.: 02
Rub.: *ANU.*



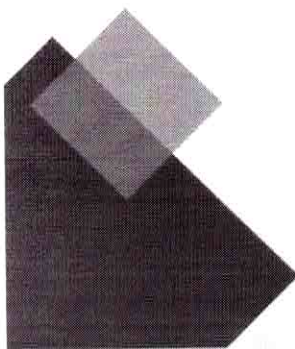
O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

REFERENTE AO TERMO DE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 35/2020 E TOMADA
DE PREÇO Nº 004/2020.


ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.006.152/0001-79, sediada na Rua Cachoeira, nº 154, Bairro Santa Cruz, Estância/SE, CEP 49.200-000, vem, por intermédio de seu representante legal, **FÁBIO EMANUEL PRADO TORRES**, registrado no CPF nº 002.108295-24 e RG nº 1434167 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Marechal José Joaquim Pereira Lobo, nº 100, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-153, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, com fulcro no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:

I. SÍNTESE DOS FATOS

1. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, formalizou, na data de 10 de Junho de 2020, o contrato referente à TOMADA DE PREÇO Nº 35/2020, tendo como Objeto: pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia, localizado no Município de São Cristóvão/SE, sob o regime de empreitada por preço unitário.

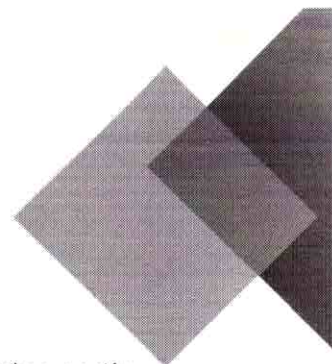


Fls.: 03
Rub.: Apud.



Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br



2. Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº 35/2020 teve início a partir de 17 de junho de 2020, através da emissão da Ordem de Serviço correspondente, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme item 4.1 do contrato (doc. 01), sendo que o prazo finda na data de 17 de junho de 2020.

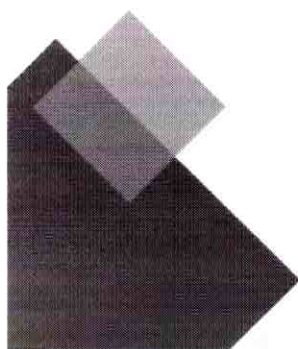
3. Entretanto, houve aumento nas demandas de serviços extras e enfrentamento dos períodos chuvosos, impossibilitando o andamento ininterrupto das suas atividades, sendo tal prazo prorrogado.

4. Ocorre, Ilustre Presidente, que os insumos, bem como a mão de obra, usados para executar o supracitado contrato sofreram variações em seu valor, de tal modo que o custo da pavimentação e drenagem das ruas supracitadas pelo preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que, conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

II. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5. Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou a planilha orçamentária da obra (doc. 03) que comprova a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que a originalmente o valor era **R\$ 2.196.970,28 (dois milhões cento e noventa e seis mil e novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos)** e hoje, por conta dos aumentos gerais nos preços dos insumos, deve-se ter um acréscimo de **R\$ 405.402,60 (quatrocentos e cinco mil quatrocentos e dois reais e sessenta centavos)**, totalizando assim o valor da obra em **R\$ 2.602.372,88 (dois milhões seiscentos e dois mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)**. Esse aditivo respeita o valor máximo de **25%**, pois representa uma variação na planilha orçamentária de **18,45%**, seguindo o estipulado no item 9.1 do contrato, bem como, o disposto na Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 1º.

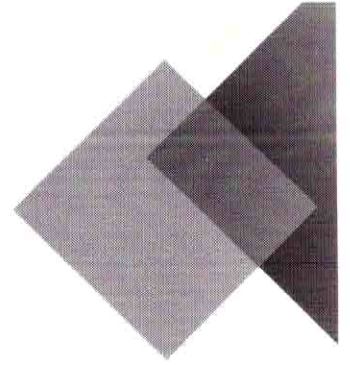
II.I DO AUMENTO GERAL DOS INSUMOS



Fls.: 04
Rub.: Alu

Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br



6. Como é de notório conhecimento de todos, a pandemia aumentou o custo de todas as matérias primas, inclusive as usadas na construção civil, aliado a isso, atualmente o Brasil passa por uma crise inflacionária com taxa de aumento em **9,30% em 12 (doze) meses**, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

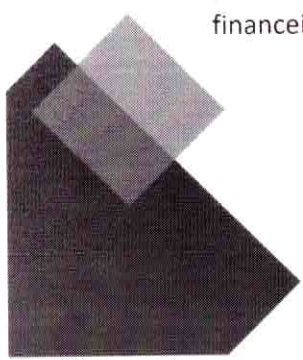
7. Conforme planilhas anexas, ao tempo do contrato, o serviço **pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico** custava **R\$ 56,24 (VALOR UNITÁRIO)**, porém, no atual momento, o mesmo serviço está custando **R\$ 86,15 (VALOR UNITÁRIO)**, tendo uma variação de **53,18 %**, comprovando cabalmente que houve aumento suficiente para tornar o contrato inexecutável, caso seja cobrado da forma inicialmente apresentada.

8. Demonstrando assim um impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando altos prejuízos financeiros.


II.II DA PARALISAÇÃO DA OBRA

9. Conforme estipulado no **artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93**, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém impeditivos da execução do ajustado, logo eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência do enfrentamento do período chuvoso, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

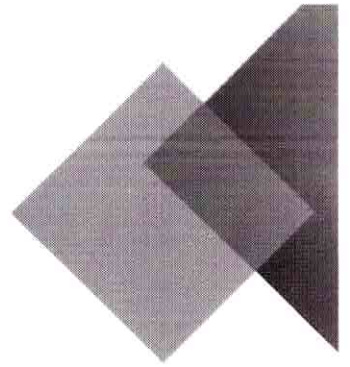
10. Logo, conseqüente houve aumento de prazo por conta do aumento nas demandas de serviços extras e por conta do enfrentamento dos períodos chuvosos, impossibilitando o andamento ininterrupto das suas atividades, mostra-se claro e evidente o direito da requerente de ter, em seu contrato, o reequilíbrio econômico-financeiro.



Fls.: 05
Rub.: Apur



Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000



III. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11. O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

12. Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

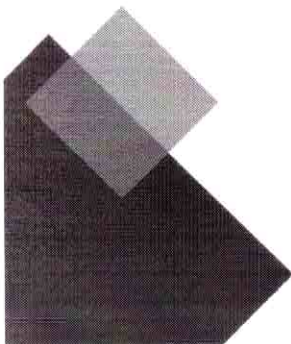
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

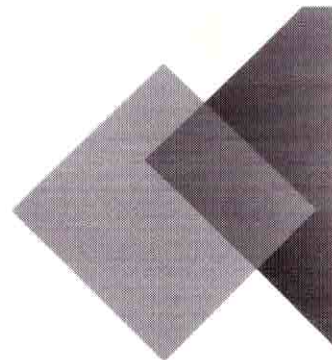


Fis.: 06
Rub.: *[Handwritten]*

Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br





13. Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

14. Neste sentido, Marçal Justen Filho preceitua que:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.”
JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: 2018).”

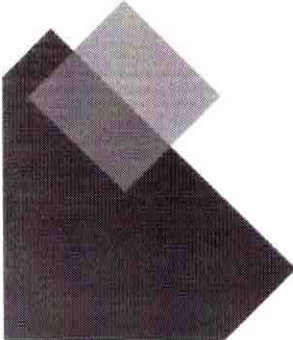
15. A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação econômico-financeira.

16. É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

17. Resta demonstrada, com total clareza, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, logo, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico-financeiro deve ser realinhado.

IV. DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

18. **DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se:



FIS.: 0+
Rub.: Apv.



Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000


www.alsengenharia.eng.br

A. A revisão do contrato, com fulcro no art. 65, II, "d", da lei 8.666/93, para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Nestes termos, pede deferimento.

Estância, 09 de setembro de 2021.

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP


Fabio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

FABIO EMANUEL PRADO TORRES
GERENTE DE CONTRATOS

Fis.: 08
Rub.: Atm.

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

CONTRATO Nº 35/2020

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS, DE "PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO BAIRRO ALTO DA DIVINEIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE".

VALOR: R\$ 2.196.970,28

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

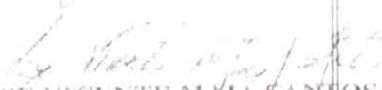
Tendo em vista o Contrato nº 35/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, para executar as OBRAS/SERVIÇOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS, DE "PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO BAIRRO ALTO DA DIVINEIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE", de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Sr. qualificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

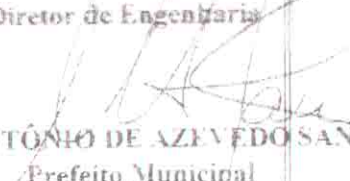
Cumpr-se

São Cristóvão, 17 de junho de 2020


ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av. Paulo Barrato de Azevedo, 404 - Bairro Romãolândia - Paulo
São Cristóvão - SE CEP: 49100-000

Fls.: 09

Rub.: pu.

Contrato nº 35/2020

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamento da **Tomada de Preços nº 004/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços, **inclusive os respectivos projetos executivos**, de "pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE", de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 2.196.970,28 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos)**.

- 2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.
- 2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.
- 2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.
- 2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.
- 2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.
- 2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.
- 2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O **pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1165. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir o prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação
- m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;
- o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;
- p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimentos de correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena de inadimplemento e aplicação das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2..

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;

- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 37 – Pavimentação e/ou Coluna 36 - Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do Contratante.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$
$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 36 – Drenagem e/ou Coluna 37 - Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 36 – Drenagem e/ou Coluna 37 - Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 004/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

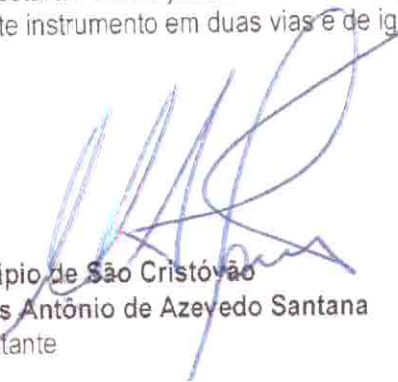
13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

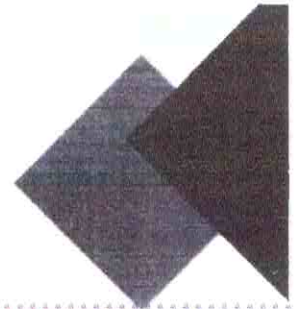
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de junho de 2020.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada



CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao Município de São Cristóvão

Ref. TOMADA DE PREÇO nº 04/2020

ESTANCIA 22 DE ABRIL DE 2020

Prezados Senhores

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) executaremos as obras/serviços objetos desta licitação pelo valor total de **2.196.970,28** máximo de 12 meses corridos, vinculado exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, contado da emissão da Ordem de Serviço. Ao tempo em que assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na elaboração da proposta;
- b) manteremos válida a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da proposta financeira e documentos de habilitação, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inhabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta financeira não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo destes recursos;
- c) utilizaremos os equipamentos e equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do edital e de seus anexos, bem como da fiscalização do Município;
- d) na execução das obras/serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do Município de São Cristóvão.

ALEXANDER PIRAJA LIMA
C.P.F. n.º 869.476.805-49
RG 5021172835 ssp/ba

Rua da Cachoeira . nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br

Fis.: 20
Rub.: Alex.

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP”
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

Sérgio Barreto Lima, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro, natural de Estância/SE, nascido em 26/04/1961, portador do CPF nº 182.937.785-04 e R.G. nº 260.738 SEDS/PB, residente e domiciliado à Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, 3558, Condomínio Seixas Dorea, Apto 1002, Bairro Jardins, Aracaju, Sergipe, Cep: 49025-040;

Alexander Pirajá Lima, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01514305581 – DETRAN-SE e do CPF nº 869.476.805-49 residente e domiciliado na Rua Doutor Silvio Cabral de Santana, 500, casa 35, bairro Zona de Expansão (Aruana), Aracaju, Sergipe, Cep: 49.000-239, resolvem alterar seu contrato, mediante as seguintes cláusulas:

- 1) O capital social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e integralizado em moeda corrente do país, é neste ato aumentado para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, o aumento de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) será integralizado em equipamentos avaliados em \$ 1.124.000,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil reais) e \$76.000,00 (setenta e seis mil reais) em moeda corrente do país, sendo distribuídos conforme segue:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR</u>
Alexander Pirajá Lima	1.485.000	99,00	R\$ 1.485.000,00
Sérgio Barreto Lima	15.000	1,00	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	1.500.000	100,00	R\$ 1.500.000,00

- 2) A sociedade que tem por objeto social: Construção de edifícios; Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação e manutenção elétrica; Produção de laminados longos de aço, exceto tubos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Aluguel de andaimes; Serviços de transporte de



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP”
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

passageiros – locação de automóveis com motorista; Obras de irrigação; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

- 1 - Atividade principal: Construção de edifícios;
- 2- Atividade secundária: Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto;
- 3- Atividade secundária: Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4- Atividade secundária: Perfurações e sondagens;
- 5- Atividade secundária: Obras de terraplenagem;
- 6- Atividade secundária: Obras de fundações;
- 7- Atividade secundária: Obras de alvenaria;
- 8- Atividade secundária: Locação de automóveis sem condutor;
- 9- Atividade secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 10- Atividade secundária: Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 11- Atividade secundária: Instalação e manutenção elétrica;
- 12- Atividade secundária: Produção de laminados longos de aço, exceto tubos;
- 13- Atividade secundária: Montagem de estruturas metálicas;
- 14- Atividade secundária: Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 15- Atividade secundária: Aluguel de andaimes;
- 16- Atividade secundária: Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 17- Atividade secundária: Obras de irrigação;
- 18- Atividade secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

Passa a ter a partir desta data o seguinte objeto:

Construção de edifícios; Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação e manutenção elétrica; Produção de laminados longos de aço, exceto tubos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Aluguel de andaimes; Serviços



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

Fis.: 22
Rub.: Ass.

**VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP"
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579**

de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Obras de irrigação; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza de terreno); Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Serviços de engenharia; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

- 1 - Atividade principal: Construção de edifícios;
- 2- Atividade secundária: Construção de redes de transportes por duto, exceto para agua e esgoto;
- 3- Atividade secundária: Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4- Atividade secundária: Perfurações e sondagens;
- 5- Atividade secundária: Obras de terraplenagem;
- 6- Atividade secundária: Obras de fundações;
- 7- Atividade secundária: Obras de alvenaria;
- 8- Atividade secundária: Locação de automóveis sem condutor;
- 9- Atividade secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 10- Atividade secundária: Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 11- Atividade secundária: Instalação e manutenção elétrica;
- 12- Atividade secundária: Produção de laminados longos de aço, exceto tubos;
- 13- Atividade secundária: Montagem de estruturas metálicas;
- 14- Atividade secundária: Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 15- Atividade secundária: Aluguel de andaimes;
- 16- Atividade secundária: Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 17- Atividade secundária: Obras de irrigação;
- 18- Atividade secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 19- Atividade secundária: Atividades de limpeza não especificada anteriormente; (limpeza de terreno)
- 20- Atividade secundária: Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
- 21- Atividade secundária: Serviços de engenharia;
- 22- Atividade secundária: Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 23- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

Fls.: 23
Rub.: *Mu.*

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP”
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

- 3) Foi criada uma filial da sociedade, no seguinte endereço: RUA TATIANA CASTRO, nº 3409, GRAGERU – CEP 49.027-330 – ARACAJU/SE.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- 1) **CLÁUSULA 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de “ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA”, com sede e domicílio na Rua da Cachoeira, 154, Santa Cruz, Estância, Sergipe, Cep: 49200-000 e nome de fantasia de ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES.

CLÁUSULA 2ª - O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$ 1.124.000,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil reais) integralizados em equipamentos e R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) integralizados em moeda corrente do país, pelos sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR</u>
Alexander Pirajá Lima	1.485.000	99,00	R\$ 1.485.000,00
Sérgio Barreto Lima	15.000	1,00	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	1.500.000	100,00	R\$ 1.500.000,00

CLÁUSULA 3ª - Constituem o objeto da sociedade: Construção de edifícios; Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação e manutenção elétrica; Produção de laminados longos de aço, exceto tubos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Aluguel de andaimes; Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Obras de irrigação; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

Fls.: 24
Rub.: Mux

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP”
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza de terreno); Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Serviços de engenharia; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

- 1 - Atividade principal: Construção de edifícios;
- 2- Atividade secundária: Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto;
- 3- Atividade secundária: Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4- Atividade secundária: Perfurações e sondagens;
- 5- Atividade secundária: Obras de terraplenagem;
- 6- Atividade secundária: Obras de fundações;
- 7- Atividade secundária: Obras de alvenaria;
- 8- Atividade secundária: Locação de automóveis sem condutor;
- 9- Atividade secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 10- Atividade secundária: Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 11- Atividade secundária: Instalação e manutenção elétrica;
- 12- Atividade secundária: Produção de laminados longos de aço, exceto tubos;
- 13- Atividade secundária: Montagem de estruturas metálicas;
- 14- Atividade secundária: Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 15- Atividade secundária: Aluguel de andaimes;
- 16- Atividade secundária: Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 17- Atividade secundária: Obras de irrigação;
- 18- Atividade secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 19- Atividade secundária: Atividades de limpeza não especificada anteriormente
- 20- Atividade secundária: Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
- 21- Atividade secundária: Serviços de engenharia;
- 22- Atividade secundária: Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 23- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 11/11/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

Fis.: 25
Rub.: Alex

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP”
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá ao Sócio **ALEXANDER PIRAJÁ LIMA** com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e operações isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade possui uma filial na: RUA TATIANA CASTRO, nº 3409, GRAGERU – CEP 49.027-330 – ARACAJU/SE, podendo a qualquer tempo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

AD
Alexander Lima

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

Fis.: 26
Rub.: Am.

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP”
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

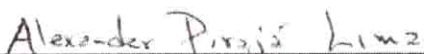
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - Fica eleito o foro de Estância/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.


Estância (SE), 24 de abril de 2019.



Alexander Pirajá Lima
Sócio administrador



Sérgio Barreto Lima
Sócio

Fls.: 24
Rub.: 



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

EQUIPAMENTOS

Equipamento	Marca	Modelo	Ano	Valor em R\$
Caminhão Guindalto	Mercedes Benz	2324K – 6X4 0 MD Palfinger 10 Ton	2007	R\$ 140.000,00
Triton	Mitsubishi	L200 Triton	2013	R\$ 76.000,00
Escavadeira	Volvo	EC 210 BLC	2005	R\$ 166.276,25
Motoniveladora	Caterpillar	120 K	2009	R\$ 200.000,00
Trator de Lâmina	Caterpillar	D6N – XL	2009	R\$ 250.000,00
Semi Reboque	Capiv	Carreta baú 03 eixos - Escritório	1980	R\$ 25.000,00
Gerador	Caterpillar	CAT GEP 44-7 Cabinado – 55KVA	2010	R\$ 35.000,00
Gerador	Caterpillar	CAT GEP 110 Cabinado – 115KVA	2011	R\$ 45.000,00
Gerador	Yamaha	EF2500 – 2,5KVA	2010	R\$ 4.000,00
Gerador	Toyama	8,0 KVA	2012	R\$ 2.000,00
Compressor	Chicago Pneumatic	400 Q	2010	R\$ 86.400,00
Torre de Iluminação	Allight	Nightshifter 4000	2009	R\$ 8.000,00
Máquina de Corte	ESAB	Corte Plasma c/ Tocha (Power Cut)	2010	R\$ 8.000,00
Máquina de Solda	Rothenberger	Solda de Eletro fusão Pead	2016	R\$ 10.000,00
Máquina de Solda	Rothenberger	Solda de Eletro fusão Pead	2015	R\$ 9.000,00
06 Máquinas Solda	Miller	XMT – 350CC/CV	2009	R\$ 48.000,00
Cortadora de Asfalto	Wacher Neuson	MFSX 14	2017	R\$ 3.000,00
Compactador	Stone	Percussão XH730	2010	R\$ 8.362,97

TOTAL DOS EQUIPAMENTOS	R\$ 1.124.039,22 (Um milhão cento e vinte e quatro mil trinta e nove reais e vinte e dois centavos)
-------------------------------	--

Estância (SE), 24 de abril de 2019.

Alexander Pirajá Lima

Alexander Pirajá Lima
Sócio administrador

Sérgio Barreto Lima

Sérgio Barreto Lima
Sócio

Antônio Saul Benício de Moraes

Antônio Saul Benício de Moraes
Engenheiro Mecânico

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETARIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

Fls.: 28
Rub.: *Mu.*

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado de Sergipe certifica que em 31/05/2019, foi realizado para a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
190241616	28900195901	002 / 023	28900195901	15.006.152/0002-50	Rua tatiana castro, 3409

Fls.: 29
Rub.: Alex



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
Rua Campo do Brito, 335 Praia 13 de Julho Aracaju-SE CNPJ : 13.018.171/0001-90

INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 04093

Desc Empreendimento: Infraestrutura de Diversas Ruas do Bairro Alto da Divinópolis, São Cristóvão/SE

Prof. Resp: Isaac Akinéris

Operador Resp: erise

Observação:

Prazo de Execução: 12 MESES
Encargo.: ARBITRADO 106,0500%
B.D.I.: CALCULADO 19,8800%
Referência: ABF11/2020=1

RESUMO DO EMPREENDIMENTO

COD	NOME E ENDEREÇO DA OBRA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PREÇO/M²	(%)
01	Infraestrutura do Bairro Alto da Divinópolis Diversas Ruas, Alto da Divinópolis São Cristóvão-SE	1	2.196.970,28	2.196.970,28	196.970,28	100,00

Importa o presente empreendimento a quantia de: **2.196.970,28**
(dois milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

A

30
EIS: Paul
RUB: Paul

ITEM	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01				2.196.970,28	100,00
01.01				29.174,54	1,35
01.01.001	m2	12,00	304,69	3.649,08	0,18
01.01.002	m2	50,00	194,36	9.719,00	0,44
01.01.003	un	1,00	1.650,05	1.650,05	0,08
01.01.004	UN	1,00	500,04	500,04	0,02
01.01.005	un	1,00	558,37	558,37	0,03
01.01.006	m	100,00	13,099,00	13.099,00	0,60
01.02				1.538.257,36	70,01
01.02.001				44.954,10	2,05
01.02.001.001	m²	22.590,00	0,26	5.873,40	0,27
01.02.001.002	m2	22.590,00	0,71	16.038,90	0,74
01.02.001.003	m2	22.590,00	1,02	23.041,80	1,05
01.02.002				1.493.303,26	67,96
01.02.002.001	m	3.086,00	0,36	1.103,76	0,05
01.02.002.002	m3	3.486,50	2,48	8.401,48	0,38
01.02.002.003	m3	3.324,04	0,91	3.026,86	0,15
01.02.002.004	txkm	21.144,24	0,40	8.457,70	0,38
01.02.002.005	m2	23.719,50	1,32	31.309,74	1,42
01.02.002.006	m3	4.016,00	0,20	28.011,60	1,27
01.02.002.007	m3	4.158,00	2,69	11.185,02	0,51
01.02.002.008	m2	22.590,00	56,24	1.270.461,60	57,83
01.02.002.009	m	8.192,00	19,91	163.988,12	7,46
01.02.002.010	m	8.192,00	2,08	16.839,36	0,78
01.03				516.292,07	23,50
01.03.001	m	1.150,00	1,85	2.127,50	0,10
01.03.002	m	1.150,00	2,54	2.921,00	0,14
01.03.003	m	50,00	1.012,46	50.623,00	2,33
01.03.004	m3	1.849,27	6,88	12.744,45	0,57
01.03.005	m3	45,86	10,50	481,65	0,02

Handwritten mark resembling a stylized 'A' or '4'.

Handwritten number '31'.

Handwritten signature.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 04093

Infraestrutura de Diversas Ruas do Bairro Alto da Divinéia, São Cristóvão/SE

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
Rua Campo do Brito, 335 Praia 13 de Julho Aracaju-SE
CNPJ : 13.018.171/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	Moeda : R\$	(%)
01.03.006	Lastro de vaia com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento manual, em local com nível alto de interferência, af 06/2016	m3	126,64	214,23	27.558,55	1,25	
01.03.007	Aplicação manual de fundo de vaia	m2	1.286,40	16,64	21.405,70	0,97	
01.03.008	Reaterio manual de vaia, com compactação utilizando sepo, sem controle do grau de compactação	m3	1.477,18	23,39	34.551,24	1,57	
01.03.009	Carria mecânica de material de 1ª categoria	m3	517,27	0,91	470,72	0,02	
01.03.010	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	775,91	41,96	32.557,18	1,48	
01.03.011	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - todovia pavimentada (RUBRO 5914399 - ref. 30/2019)	ca/m	3.101,63	0,40	1.241,45	0,06	
01.03.012	Bombeamento para esgotamento de vaia com duração de 8 horas por dia	h	198,00	5,30	1.069,24	0,05	
01.03.013	Recorramento de vaia tipo contínuo simples	m2	3.319,60	32,64	108.351,74	4,93	
01.03.014	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,40 m	m	955,00	105,34	100.705,04	4,58	
01.03.015	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,60 m	m	139,00	148,26	20.608,14	0,94	
01.03.016	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,80 m	m	55,00	249,65	13.730,75	0,63	
01.03.017	Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado fck=21 mpa, inclusive Tampa, dimensões internas 1,20 x 1,20 x 1,50 m	un	28,00	2.611,73	73.128,44	3,33	
01.03.018	Peneira de alã em concreto ciclópico, para tubos de concreto (simples) d=0,40 a 0,60 m	un	4,00	1.534,66	6.138,64	0,28	
01.04	MARCO INAUGURAL				3.886,71	0,17	
01.04.001	Escavação manual de vaia ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	0,24	44,95	10,69	0,00	
01.04.002	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	un	1,00	1.810,02	1.810,02	0,08	
01.04.003	Concreto Armado fck=21,0MPa, unido, bombeado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	1,04	1.746,14	1.815,99	0,08	
01.04.004	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado, af 07/2016	m2	1,24	74,49	92,37	0,00	
01.04.005	Acabamento de superfície de piso de concreto com alisamento manual e queima com pigmento "Kastéz" ou similares	m2	6,96	22,65	157,64	0,01	
01.05	FRETE DOS MATERIAIS						
01.05.001	FRETE MATERIAL ARENOSO				14.020,44	0,63	
01.05.001.001	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - todovia pavimentada (RUBRO 5914399 - ref. 30/2019)	t/m	24.000,00	0,40	9.603,68	0,43	
01.05.002	FRETE MATERIAL BARRAO				4.424,76	0,20	
01.05.002.001	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - todovia pavimentada (RUBRO 5914399 - ref. 30/2019)	t/m	11.000,00	0,40	4.424,76	0,20	
01.06	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
01.06.001	Carilho permanente	un	1,00	40.704,30	40.704,30	1,82	
01.06.002	CONTROLE TECNOLÓGICO				16.358,06	0,75	
01.06.002.001	Ensaios - Hidráulica no laboratório	un	64,00	188,09	12.049,76	0,56	
01.06.002.002	Ensaios - Limite de Liquidez	un	20,00	134,87	2.707,30	0,12	
01.06.002.003	Ensaios - Limite de plasticidade	un	21,00	114,67	2.408,00	0,11	

32
M
10/10/2019

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
 Rua Campo do Brito, 335 Praia 13 de Julho Aracaju-SE
 CNPJ : 13.018.171/0001-90

Infraestrutura de Diversas Ruas do Bairro Alto da Divinéia, São Cristovão/SE

PLANILHA ORÇAMENTARIA DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 04093

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	Moeda : R\$
01.06.002.004	1. B. C = Índice de Suporte Californiano na energia normal (1 ponto)	un	23,00	64,21	1.476,83	0,07
01.06.002.005	Baseio = Compactação Proctor Normal com rebas de material (6 pontos)	un	23,00	172,63	3.970,49	0,18
01.06.002.006	Baseio = Massa específica real dos grãos - Ponte CODEVASF	un	23,00	54,79	1.260,17	0,06
01.07	MOBILIZAÇÃO E DEMOBILIZAÇÃO					
01.07.001	Transportes comercial com caminhão carroceria em rodovia pavimentada	tkm	1.600,00	0,60	960,00	0,04
01.08	DIVERSOS					
01.08.001	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	22.530,00	0,32	7.228,80	0,33
Importo o presente orçamento em:					7.228,80	0,33
(dois milões, cento e noventa e seis mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos)					7.228,80	0,33
VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO					2.196.970,28	

ALC ENGENHARIA
 Aluísio de Jesus
 CREA-130001584

Fls.: 33
 Rub.: Impo.

Empreendimento: 04093 - Infraestrutura de Diversas Ruas do Bairro Alto da Divinéia, São Cristóvão/SE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	3,80%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,40%
03	R - Risco	%	0,56%
04	DF - Despesas Financeiras	%	1,30%
05	L - Lucro	%	6,68%
06	I - INFLAÇÃO		5,85%
06.001	- IPC	%	0,36%
06.002	- USPCO	%	1,78%
06.003	- IGP (1,4% a 5%)	%	3,69%
TOTAL DO BDI :			19,88%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

ALS ENGENHARIA
 Alexson de Jesus
 CREA-41005/B-A

Fls.: 34
 Rub.: [assinatura]

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
Rua Campo do Brito, 335 - Praia 13 de Julho Aracaju-SE
CNPJ : 13.018.171/0001-90

Cod. Empreendimento: 04093
Infraestrutura de Diversas Ruas do Bairro Alto da Divinéia, São Cristóvão/SE

DEFINIÇÕES

THH - Total de homens hora da equipe dirigente = 540
SS = Salário do servente = 1.045,00
SO = Salário do oficial = 1.459,35
Proporção de servente/oficiais = 30% / 70%
SMC = Salário médio no canteiro $(SS \times 30\% + SO \times 70\%) = 1.335,05$
NPA = Nº de dias produtivos por ano = 286,63 dias
NPM = Nº de dias produtivos no mês $(286,63/12) = 22,386$ dias
TPO = Tempo médio de permanência do empregado na obra (SINAPI) = 17,98 meses
PO = Prazo da obra em meses = 12
CVT = Custo do vale transporte = 4,00
CR = Custo da refeição (Café da manhã e almoço) = 7,00
CMEPI = Custo mensal dos EPI's - Kit básico = 44,16
SVG = Custo mensal por empregado do seguro de vida em grupo = 5,65
CCB = Custo cesta básica = 140,00

A) VALE TRANSPORTE

CDP - Custo diário da passagem $(CVT \times 2) = 8,00$
CHP - Custo horário da passagem $(CDP/8,8) = 0,909091$
PEP = Participação do empregado na passagem $((6\% \times SMC)/(NPM \times 8,8)) = 0,406621$
TVT - Total do vale transporte $((CHP - PEP) \times THH) = 271,33$

B) ALIMENTAÇÃO

CHR - Custo horário da refeição $(CR/8,8) = 0,795455$
PER - Participação do empregador na refeição = 85%
TR - Custo total da refeição $(PER \times THH \times CHR) = 365,11$

C) EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSORIAIS

CE - Custo dos exames = 326,00
TMPO - Tempo médio de permanência do funcionário na obra = 17,98 meses
TE - Total dos exames $(CE \times (THH / (12 \times NPM \times 8,8)) \times (12 / TMPO)) = 49,70$

D) EPI's

CMK - Custo mensal do KIT = 44,16
CHK - Custo horário do KIT $(CMK/220) = 0,200727$
TEPI - Total do EPI $(CHK \times THH) = 108,39$

E) SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CMS - Custo mensal do seguro = 5,65
CHS - Custo horário do seguro $(CMS/220) = 0,025682$
TS - Total do seguro $(CHS \times THH) = 13,87$

F) CESTA BÁSICA

CCB - Custo cesta básica = 140,00
NTC = Número de trabalhadores no canteiro $(THH / (220 \times PO)) = 0,204545$
TCB - Total da cesta básica $((THH / 220) \times CCB) = 0,00$

ALS ENGENHARIA
ALFA 1000 1000 1000
CREA 410001044

Fts: 35
Rub: *[assinatura]*

VALOR TOTAL = 808,40

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
TOMADA DE PREÇOS 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 Praça Getúlio Vargas 298 Centro São Cristóvão-SE CNPJ : 13.128.855/0001-44
 Emprego: Pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia



Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant. SALDO	Valor Unit contrato	Valor unit Reequilibrado	Valor Total Contratado (Saldo)	Valor Total Reequilibrado (Saldo)	Diferença dos valores	VARIACÃO %
01.02.002.008	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M2	13.554,00	R\$ 56,24	R\$ 86,15	R\$ 762.276,96	R\$ 1.167.679,56	R\$ 405.402,60	53,18%

Estância-SE, 05 de janeiro de 2021

Custo total do contrato: R\$ 2.196.970,28
Acrescimo do reequilíbrio: R\$ 405.402,60
Variacão na planilha orçamentária: 18,45%

Fabio F.P. Torres
Fabio F.P. Torres
 Engenheiro Civil
 CREA-12794/D
 ALS Engenharia

ALS ENGENHARIA
 Fabio Emanuel Prado Torres
 Gerente de Contratos

Alaíde Regina Albuquerque
 Alaíde Regina Albuquerque
 Engenheira Civil
 CREA 2.70935/SE-0815

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
TOMADA DE PREÇOS 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Praça Getúlio Vargas 298 Centro São Cristóvão-SE

CNPJ : 13.128.855/0001-44

Empreendimento: **Pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia**

ALS
 ENGENHARIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD	VALOR CONTRATADO (DB - ORSE ABR/20)		VALOR ATUAL (reequilibrado (DB - ORSE JAN/21))	
				CUSTO UNITÁRIO	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
09104/ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico						
00366 / SINAPI	Areia fina - posto jazida fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m³	0,13	76,50	9,95	97,14	12,63
01903 / ORSE	Argamassa cimento e areia traço 1-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 pedras areia dim. 0,35 x 0,45 x 0,23 m - Confeção	m³	0,025	354,62	8,87	462,87	11,57
06111 / SINAPI	Servente de obras	h	0,01	9,42	0,09	9,42	0,09
04759/ SINAPI	Calceiteiro	h	0,300	13,66	4,10	13,66	4,10
10549 / ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	0,6	2,97	1,78	2,97	1,78
10579 / ORSE	Encargos Complementares - Calceiteiro	h	0,4	2,97	1,19	2,97	1,19
11394 / ORSE	Paralelepípedo granítico (com frete)	mil	0,042	499,05	20,96	964,31	40,50
TOTAL				46,93	71,8637		
TOTAL C/ BDI (19,88%)				56,2634	86,1502		

Encargos Horta = 114,74%

Estância-SE, 05 de janeiro de 2021

Fabio P. Torres
Fabio P. Torres
 Engenheiro Civil
 CREA-12794/D
 ALS Engenharia

ALS Engenharia
 ALS Engenharia

ALS ENGENHARIA

Fábio Emanuel Prado Torres

Gerente de Contratos

Fls.: 31
 Rub.: *ALS*

Obra: Pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia, neste município de São Cristóvão/SE
 Contratada: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP
 Contrato: 35/2020
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ALS
 ENGENHARIA

PLANILHA REALINHAMENTO PREÇOS DOS INSUMOS - DEZEMBRO / 2020 ORSE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	CUSTO UNIT. CONTRATO	Data da Licitação		VARIACÃO A - B %	CUSTO UNIT. ATUAL	REPRESENTAÇÃO DO ITEM NO ORÇ.
				CUSTO REF. ABRIL/2020 (A)	CUSTO UNIT. JAN/2021 (B)			
MATERIAIS								
00366 - SINAPI	Área fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m³	76,50	63,00	80,00	76,48%	97,14	8,65%
01903 - ORSE	Argamassa cimento e areia traço 1:1 (1:3) - 1 sacó cimento 50kg - 3 pedreiros- área dim: 0,35 x 0,45 x 0,21 m - Concreção	m³	354,62	342,31	446,80	30,52%	462,87	7,69%
06111 - SINAPI	Servente de obras	h	9,42	4,75	4,75	4,10%	9,42	
04759 - SINAPI	Calceirão	h	13,66	6,63	6,63	4,10%	13,66	
10549 - ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	2,97	2,96	2,95	-0,14%	2,96	
10579 - ORSE	Encargos Complementares - Calceirão	h	2,97	2,96	2,95	-0,14%	2,96	
11394 - ORSE	Paralelepípedo granítico (com frete)	m²	499,05	492,96	952,54	93,23%	964,31	18,77%

Estância SE, 05 de janeiro de 2021

Fabio F. Torres
 Engenheiro Civil
 CREA-12794/D
 ALS ENGENHARIA
 ALS ENGENHARIA
 Fabio Emanuel Prado Torres
 Gerente de Contratos

Fabio F. Torres
 Eng. Civil
 CREA 270935-5/0815

Fis.: 38
 Rub.: *[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

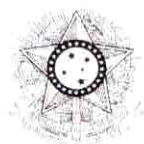
Razão Social:	ALS ENGENHARIA LTDA		
Nome Fantasia:	ALS ENGENHARIA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Estância	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 15.006.152/0001-79
Data da Emissão:	02/02/2022 10:33	Data de Validade:	* 04/03/2022 *
Nº da Certidão:	* 0002929083 *	Nº da Autenticidade:	* 7512134895 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

39



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.006.152/0001-79

Certidão nº: 39601616/2021

Expedição: 19/10/2021, às 09:15:11

Validade: 16/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.006.152/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fis.: 40
Rub.: Amx



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 15.006.152/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:03 do dia 06/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2022.

Código de controle da certidão: **307D.D476.8E87.01CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis.: 41
Rub.: APC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.006.152/0001-79

Razão Social: AL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA ME

Endereço: RUA DA CACHOEIRA 154 / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 2022020107424621495977

Informação obtida em 02/02/2022 10:34:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

42



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 59867/2022

Identificação do Contribuinte:15.006.152/0001-79
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.006.152/0001-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.006.152/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/02/2022 10:04:29**, válida até **16/03/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Fevereiro de 2022

Autenticação:20220214DLLRNK

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
PCA ORLANDO GOMES, 364 - Centro - 49.200-000
CNPJ: 13097050000180

03/01/2022 13:31:45 - Administrador



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 15006152000179
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1418111271001
NOME / RAZÃO SOCIAL: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ENDEREÇO: RUA DA CACHOEIRA, 154 - - SANTA CRUZ
MUNICÍPIO / UF: Estância / SE

Reservado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 20/12/2021
VÁLIDO ATÉ: 18/02/2022
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: AQ5OTGCNYMD

Situação Iss: **NEGATIVA** consulta em: 03/01/2022 13:29:33

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35223517

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesso: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

Processo nº 001.2021.0287/PMSC

Parecer PGM Nº: 1053/2021

Assunto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de fato superveniente com impacto substancial nos preços do contrato.

EMENTA:

Contrato nº 35/2020. Álea econômica extraordinária e extracontratual. Fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis. Revisão dos preços. Previsão legal (art. 65, inciso I, "a", inciso II, "d", da Lei nº 8.666/93) e contratual (item 9.5.). Satisfação do interesse público e respeito ao direito da contratada.

I - Relatório:



Trata-se de controvérsia decorrente do contrato nº 35/2020, que tem como objeto a execução das obras/serviços de **"pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia"**, neste Município de São Cristóvão, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a alteração do valor da avença.

Pois bem, pelo que se infere dos documentos, em particular aqueles atestado pela fiscalização do contrato, houve para relevantes itens ou insumos da planilha de serviços, a exemplo de "areia fina", "argamassa cimento e areia traço t-1" e "paralelepípedo granítico (com frete)", tendo como marco inicial o mês de abril/2020 (mês de apresentação da proposta) e marco final o mês janeiro/2021 (data do primeiro requerimento), uma variação nos custos de aquisição que alcançou percentuais entre 26,98% a 93,23%, conforme individualmente indicado no demonstrativo analítico.

E tais variações levaram em consideração os valores dos custos unitários dos referidos itens/insumos no sistema ORSE/SINAPI (que serviu de base para licitação), relativos a abril de 2020 e, por último, aos seus novos valores em janeiro de 2021. Assim, os insumos "areia fina", "argamassa cimento e areia traço t-1" e "paralelepípedo granítico (com frete)" sofreram uma majoração nos preços da ordem, respectivamente, de 26,98%, 30,52% e 93,23%.

Os números do referido sistema de formação de preços de obras e serviços de engenharia (ORSE/SINAPI), utilizados como preços de mercado e, por isso, como referência nas licitações, revelam que houve ali, para aqueles itens/insumos, uma variação extraordinária no custo de aquisição daqueles insumos entre o mês de apresentação da proposta e o mês de adimplemento da obrigação (data do requerimento). As causas são mais que conhecidas, diante do noticiado nos meios de comunicação. Além disso, os números falam por si.

A hipótese é da ocorrência de fato superveniente ao início da licitação, previsível, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, a álea econômica extraordinária e extracontratual que teria desequilibrado, sob o ponto de vista econômico-financeiro, a relação pactuada

 45


inicialmente, tendo em vista o aumento significativo e generalizado dos custos dos insumos, fazendo com os preços iniciais sejam insuficientes.

O valor global do acréscimo, levando em conta os critérios adotados pela fiscalização, seria de R\$ 405.402,60 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos), fazendo com que o valor global do contrato alcance o importe R\$ 2.888.498,03 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e três centavos).

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não se discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Outrossim, que dois princípios fundamentais não podem ser ignorados. Primeiro, para fazer jus à revisão dos preços, nos termos do autorizado em Lei, impreterível que, entre o mês de apresentação da proposta e o mês de adimplemento da obrigação (data do requerimento), haja um aumento extraordinário nos custos dos insumos, a ponto de desequilibrar a relação econômico-financeira pactuada inicialmente. O valor do reequilíbrio será na exata medida da variação daqueles custos.

Segundo, como consequência da necessidade de manutenção daquele equilíbrio, a diferença percentual entre o valor do contrato e o preço de referência da licitação não pode ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamento que altere os valores contratados. É o que assim dispõe o item 9.2. do instrumento da avença.

Pois bem, a teor do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, *“para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”*.

Portanto, se a realidade de mercado indicar, comparando-se os preços de custo daqueles insumos no sistema ORSE/SINAPI, tendo como marco inicial o mês de apresentação da proposta e marco final o mês do adimplemento da obrigação (data do requerimento), uma variação extraordinária e robusta dos valores de parte significativa daqueles insumos, muito além do que ordinariamente se esperava, a hipótese é de revisão dos preços.

Levando em conta o INCC do período de abril/2020 a janeiro/2021, a variação média dos custos dos insumos da construção civil alcançou percentual da ordem de 7,76% (doc. Anexo). Era o que ordinariamente se previa. Aumento de preço dessa magnitude, com efeito, não pode ser considerado



o que se denomina álea econômica extraordinária e extracontratual, a ponto de desequilibrar, sob o aspecto econômico, o que inicialmente se ajustou.

Todavia, uma variação percentual superior àquele índice, aí sim, tem o potencial de romper a relação econômica do ajuste, porque implica efetivamente em aumento extraordinário dos custos de aquisição dos insumos da empreitada. E qual seria índice a ser considerado naquele intervalo fora do comum? Inexiste regra objetiva que assim disponha. Por exemplo, o percentual equivalente a 26% é superior em 235% ao que ordinariamente sucedeu.

Na hipótese, considerando esse parâmetro, razoável concluir que, no caso específico, podem ser objetos de reequilíbrio os serviços cujos insumos, entre abril de 2020 a janeiro de 2021, sofreram variação de preços daquela magnitude, ou seja, da ordem de 26%. **Além disso, o insumo ou serviço deve ter peso significativo da obra, do contrário, não tem o potencial de desequilibrar e comprometer a execução do contrato.** E de acordo com o parecer técnico, esse último critério também foi levado em consideração.

Os novos valores serão devidos e alcançarão os serviços executados a partir de janeiro de 2021, inclusive.


III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de revisão dos preços unitários de parte dos serviços, com fundamento no inciso II, alínea “d”, art. 65, da Lei nº 8.666/93, devendo-se observar os critérios e as diretrizes indicadas acima.

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas da controvérsia, não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 10 de novembro de 2021.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

16
Ame

Variação de um índice financeiro

Variação do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 01-Abril-2020 e 30-Janeiro-2021

Em percentual: **7,7643%**
Em fator de multiplicação: **1,077643**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Abril-2020 = 0,22%; Maio-2020 = 0,20%; Junho-2020 = 0,34%; Julho-2020 = 1,17%; Agosto-2020 = 0,72%; Setembro-2020 = 1,16%; Outubro-2020 = 1,73%; Novembro-2020 = 1,28%; Dezembro-2020 = 0,70%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

47
Ame



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020 - objeto - execução das obras e serviços de **pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia**, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.476.805-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 286.125,15 (duzentos e oitenta e seis mil reais, cento e vinte e cinco reais e quinze centavo)**, equivalente, por isso, a 13,02% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 2.483.095,43 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 13,02% do valor inicial do contrato (R\$ 2.196.970,28).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de maio de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Alexander Pirajá Lima
Contratada

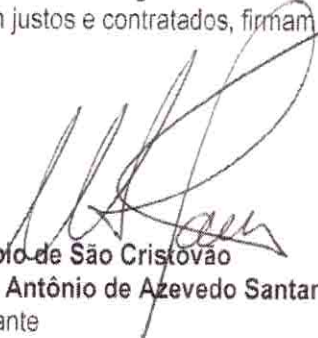
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020

Tomada de Preços nº 004/2020 – Objeto – execução de obras/serviço, inclusive os respectivos projetos executivos, de "pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

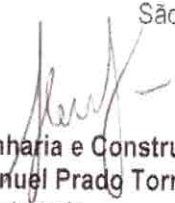
Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 823/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 18 (dezoito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 13 de setembro de 2021



ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

FÁBIO E. P. TORRES
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020

Tomada de Preços nº 004/2020 – Objeto – execução de obras/serviço, inclusive os respectivos projetos executivos, de "pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE"

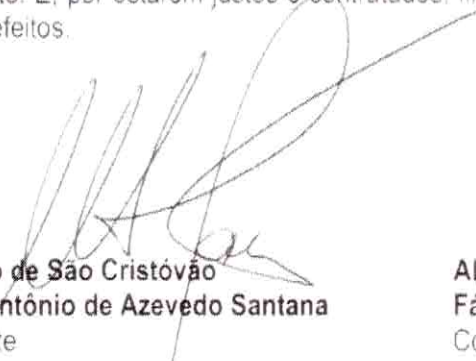
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

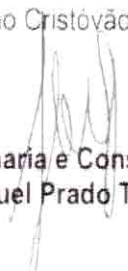
1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1173/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 04 (quatro) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 22 (vinte e dois) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo Único: Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de dezembro de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 35/2020

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 35/2020, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 35/2020**, que o faz nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional-Programática:** 15.451.1077 e 15.451.0013;
- **Projeto Atividade:** 1165 e 1705;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 15300000 e 17040000.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 03 de janeiro de 2022.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

São Cristóvão/SE, 11 de janeiro de 2022.

Ofício nº 33/2022 SEMINFRA/PMSC

Ao Senhor
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Presidente do CRAFI

Assunto: Solicitação de Aprovação de Despesa

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da sua Unidade Orçamentária **02051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, solicita a este Conselho a análise e possível aprovação da despesa referente ao **1º REALINHAMENTO AO CONTRATO Nº 35/2020 – REALINHAMENTO AO CONTRATO - Serviços/Obras De Pavimentação e Drenagem pluvial de Ruas do Bairro Alto da Divineia, No Município De São Cristóvão.**



Júlio Nascimento Júnior
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
 Rua Campo do Brito, 335 Praia 13 de Julho Aracaju-SE
 CNPJ : 13.018.171/0001-90

Infraestrutura de Diversas Ruas do Bairro Alto da Divinópolis, São Cristóvão/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 04093

Ref : Abril/2020-1

115

190

111

107

110

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	10 MÊS		20 MÊS		30 MÊS		40 MÊS		50 MÊS		
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	
01	Infraestrutura do Bairro Alto da Divinópolis	100	2.196.970,28	2,19	48.040,10	2,55	55.986,32	12,10	265.798,41	9,75	214.169,18	9,75	214.169,18
01.01	INSTALAÇÕES DO CANTEIRO	1,35	29.174,54	1,35	29.174,54								
01.02	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	70,01	1.538.257,36					7,00	153.825,74	7,00	153.825,74	7,00	153.825,74
01.02.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,03	44.954,10					0,20	4.495,41	0,20	4.495,41	0,20	4.495,41
01.02.002	PAVIMENTAÇÃO	67,96	1.493.303,26					6,80	149.330,33	6,80	149.330,33	6,80	149.330,33
01.03	DRENAGEM EPIVITAL	23,5	516.292,07					10,00%		10,00%		10,00%	
01.04	MARCO INAUGURAL	0,17	3.886,71										
01.05	FRETE DOS MATERIAIS	0,63	14.028,44	0,63	14.028,44								
01.05.001	FRETE MATERIAL ARENOSO	0,43	9.603,68	0,43	9.603,68								
01.05.002	FRETE MATERIAL BRITADO	0,2	4.424,76	0,20	4.424,76								
01.06	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,97	87.142,36	0,20	4.357,12	0,20	4.357,12	0,40	8.714,24	0,40	8.714,24	0,40	8.714,24
01.06.002	CONTROLE TECNOLÓGICO	0,75	16.358,06	5,00%	817,90	0,04	817,90	0,07	1.635,81	0,07	1.635,81	0,07	1.635,81
01.07	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,04	960,00	0,02	480,00								
01.08	DIVERSOS	0,33	7.228,80										
TOTAL SIMPLES		100,00	2.196.970,28	2,19	48.040,10	2,55	55.986,32	12,10	265.798,41	9,75	214.169,18	9,75	214.169,18
TOTAL ACUMULADO		100,00	2.196.970,28	2,19	48.040,10	4,74	104.026,42	16,84	369.824,83	16,59	583.994,01	36,34	798.163,19

A

48

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
 Rua Campo do Brito, 335 Praia 13 de Julho Aracaju-SE
 CNPJ : 13.018.171/0001-90

Infraestrutura de Diversas Ruas do Bairro Alto da Divinéia, São Cristóvão/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 04093

Ref : Abril/2020-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	%	VALOR	1º MÊS		12º MÊS							
				VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
01	Infraestrutura do Bairro Alto da Divinéia	100	2.196.970,28	7,20	158.182,84	1,89	41.767,19						
01.01	INSTALAÇÕES DO CANTEIRO	1,35	29.174,54										
01.02	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	70,01	1.538.257,36	7,01	153.825,72								
01.02.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,05	44.954,10	0,23	4.495,40								
01.02.002	PAVIMENTAÇÃO	67,96	1.493.303,26	6,76	149.330,32								
01.03	DRENAJEM PLUVIAL	23,5	516.292,07	10,00%		1,17	25.814,60						
01.04	MARCO INAUGURAL	0,17	3.886,71			0,17	3.886,71						
01.05	FRETE DOS MATERIAIS	0,63	14.028,44										
01.05.001	FRETE MATERIAL ARENOSO	0,43	9.603,68										
01.05.002	FRETE MATERIAL BRITADO	0,2	4.424,76										
01.06	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,97	87.142,36	0,20	4.357,12	0,17	4.357,08						
01.06.002	CONTROLE TECNOLÓGICO	0,75	16.368,06	5,00%									
01.07	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,04	960,00	0,04	817,90	0,07	817,88						
01.08	DIVERSOS	0,33	7.228,80	5,00%									
TOTAL SIMPLES			2.104.970,28	7,20	158.182,84	1,89	41.767,19						
TOTAL ACUMULADO			2.196.970,28	7,20	158.182,84	1,89	41.767,19						

Handwritten notes: 1º mês, 12º mês

Handwritten signature: 05

AO SENHOR
Edílio José Soares
Secretário do SEMINFRA
Secretaria de Infraestrutura
São Cristóvão/SE.

REFERENTE AO TERMO DE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 35/2020 E TOMADA
DE PREÇO Nº 004/2020.

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.006.152/0001-79, sediada na Rua Cachoeira, nº 154, Bairro Santa Cruz, Estância/SE, CEP 49.200-000, vem, por intermédio de seu representante legal, **FÁBIO EMANUEL PRADO TORRES**, registrado no CPF nº 002.108295-24 e RG nº 1434167 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Marechal José Joaquim Pereira Lobo, nº 100, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-153, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, com fulcro no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:

I. SÍNTESE DOS FATOS

1. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, formalizou, na data de 10 de Junho de 2020, o contrato referente à TOMADA DE PREÇO Nº 35/2020, tendo como Objeto: pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia, localizado no Município de São Cristóvão/SE, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Prefeitura Municipal de S. Cristóvão
Secretaria de Infraestrutura

RECEBIDO EM

15/06/2020

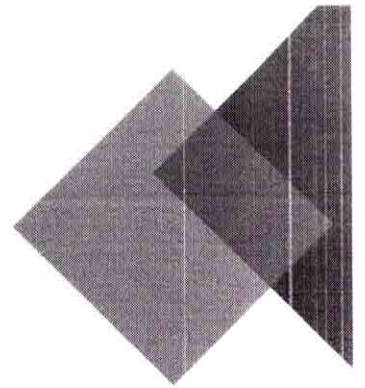
Fls.: _____

Rub.: _____

Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br

57
Mue.



2. Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº 35/2020 teve início a partir de 17 de junho de 2020, através da emissão da Ordem de Serviço correspondente, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme item 4.1 do contrato (doc. 01), sendo que o prazo finda na data de 17 de junho de 2020.

3. Entretanto, houve aumento nas demandas de serviços extras e enfrentamento dos períodos chuvosos, impossibilitando o andamento ininterrupto das suas atividades, sendo tal prazo prorrogado.

4. Ocorre, Ilustre Presidente, que os insumos, bem como a mão de obra, usados para executar o supracitado contrato sofreram variações em seu valor, de tal modo que o custo da pavimentação e drenagem das ruas supracitadas pelo preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que, conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

II. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5. Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou a planilha orçamentária da obra (doc. 03) que comprova a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que a originalmente o valor era **R\$ 2.196.970,28 (dois milhões cento e noventa e seis mil e novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos)** e hoje, por conta dos aumentos gerais nos preços dos insumos, deve-se ter um acréscimo de **R\$ 496.753,71 (quatrocentos e noventa e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos)**, totalizando assim o valor da obra em **R\$ 2.693.723,99 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e setecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)**. Esse aditivo respeita o valor máximo de **25%**, pois representa uma variação na planilha orçamentária de **22,61%**, seguindo o estipulado no item 9.1 do contrato, bem como, o disposto na Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 1º.

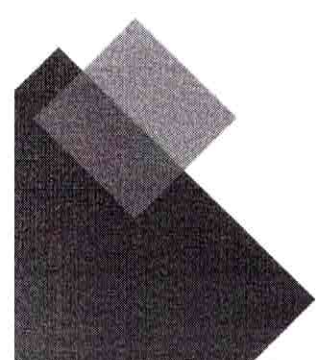


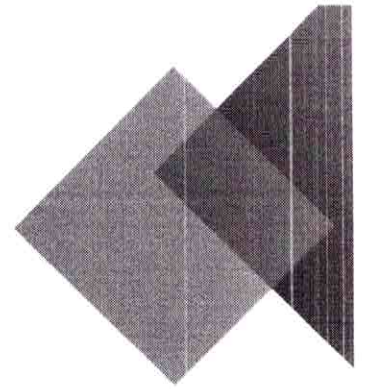
Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

Fis. _____
Rubr. _____

www.alsengenharia.eng.br

Fl. 52
Mina





II.I DO AUMENTO GERAL DOS INSUMOS

6. Como é de notório conhecimento de todos, a pandemia aumentou o custo de todas as matérias primas, inclusive as usadas na construção civil, aliado a isso, atualmente o Brasil passa por uma crise inflacionária com taxa de aumento em 9,30% em 12 (doze) meses, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

7. Conforme planilhas anexas, ao tempo do contrato, o serviço pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico custava R\$ 56,24 (VALOR UNITÁRIO), porém, no atual momento, o mesmo serviço está custando R\$ 78,95 (VALOR UNITÁRIO), tendo uma variação de 40,39%, comprovando cabalmente que houve aumento suficiente para tornar o contrato inexecutável, caso seja cobrado da forma inicialmente apresentada.

8. Demonstrando assim um impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando altos prejuízos financeiros.

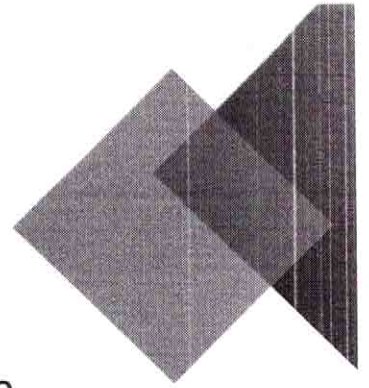
II.II DA PARALISAÇÃO DA OBRA

9. Conforme estipulado no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém impeditivos da execução do ajustado, logo eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência do enfrentamento do período chuvoso, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

10. Logo, conseqüente houve aumento de prazo por conta do aumento nas demandas de serviços extras e por conta do enfrentamento dos períodos chuvosos, impossibilitando o andamento ininterrupto das suas atividades, mostra-se claro e evidente o direito da requerente de ter, em seu contrato, o reequilíbrio econômico-financeiro.

Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

Fis. 53
Rub. Amu



III. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11. O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

12. Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

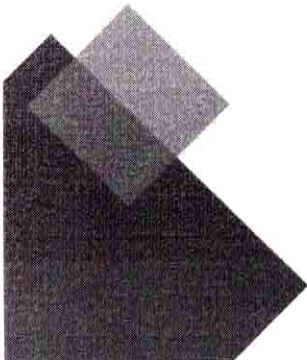
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

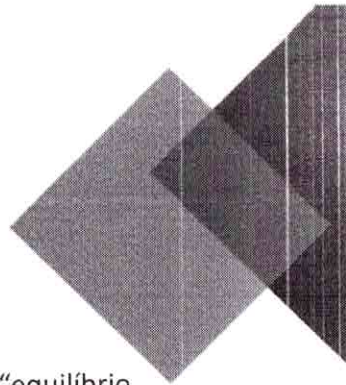


Fis. 54
Rub. Almeida

Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br





13. Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

14. Neste sentido, Marçal Justen Filho preceitua que:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.”
JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: 2018).”

15. A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação econômico-financeira.

16. É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

17. Resta demonstrada, com total clareza, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, logo, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico-financeiro deve ser realinhado.

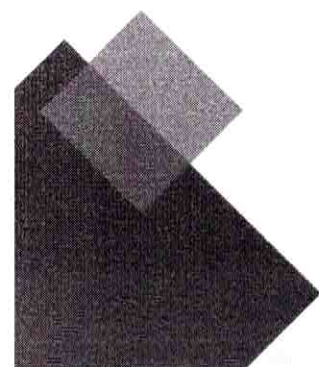
IV. DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

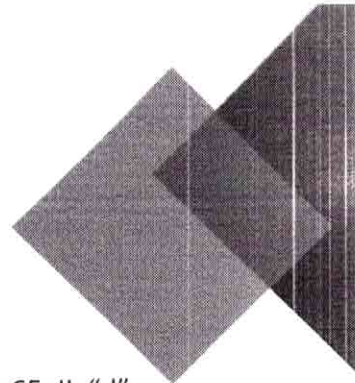
18. **DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se:

Fls. 55
Rub. Mue.

Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br






A. A revisão do contrato, com fulcro no art. 65, II, "d", da lei 8.666/93, para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Nestes termos, pede deferimento.

Estância, 15 de janeiro de 2021.

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP



Fabio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

FABIO EMANUEL PRADO TORRES
GERENTE DE CONTRATOS

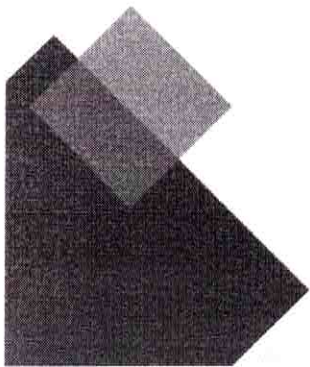


FIG. 56
Rub. Amu.

📍 Rua da Cachoeira , nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
TOMADA DE PREÇOS 004/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Praça Getúlio Vargas 298 Centro São Cristóvão-SE CNPJ : 13.128.855/0001-44
 Empreendimento: **Pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia**



Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant. SALDO	Valor Unit contrato	Valor unit Reequilibra do	Valor Total Contratado (Saldo)	Valor Total Reequilibrado (Saldo)	Diferença dos valores	VARIAÇÃO %
01.02.002.008	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M2	21.870,00	R\$ 56,24	R\$ 78,95	R\$ 1.229.968,80	R\$ 1.726.722,51	R\$ 496.753,71	40,39%

Estância-SE, 15 de janeiro de 2021

Custo total do contrato: R\$ 2.196.970,28
Acréscimo do reequilíbrio: R\$ 496.753,71
Varição na planilha orçamentária: 22,61%

Fabio P. P. Torres
Fabio P. P. Torres
 Engenheiro Civil
 CREA-12794/D
 ALS ENGENHARIA

ALS ENGENHARIA
 Fábio Emanuel Prado Torres
 Gerente de Contratos

5+
[Handwritten signature]

[Handwritten marks]

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
TOMADA DE PREÇOS 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Praça Getúlio Vargas 298 Centro São Cristóvão-SE

CNPJ : 13.128.855/0001-44

Empreendimento: **Pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia**



CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD	VALOR CONTRATADO (DB - ORSE ABR/20)		VALOR ATUAL (reequilibrado (DB - ORSE OUT/20))	
				CUSTO UNITÁRIO	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
09104/ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico						
00366 / SINAPI	Areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	0,13	76,50	9,95	76,50	9,95
01903 / ORSE	Argamassa cimento e areia traço 1-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 pedras areia dim. 0,35 x 0,45 x 0,23 m - Confeção	m3	0,025	354,62	8,87	428,48	10,71
06111 / SINAPI	Servente de obras	h	0,01	9,42	0,09	9,42	0,09
04759/ SINAPI	Calceteiro	h	0,300	13,66	4,10	13,66	4,10
10549 / ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	0,6	2,97	1,78	2,97	1,78
10579 / ORSE	Encargos Complementares - Calceteiro	h	0,4	2,97	1,19	2,97	1,19
11394 / ORSE	Paralelepípedo granítico (com frete)	mil	0,042	499,05	20,96	905,74	38,04
TOTAL				46,93		65,8608	
TOTAL C/ BDI (19,88%)				56,2634		78,9539	

Encargos Horista = 114,74%

Estância-SE, 15 de janeiro de 2021

Fabio F.P. Torres
Fabio F.P. Torres
 Engenheiro Civil
 CREA-12794/D
 ALS Engenharia

ALS ENGENHARIA
 Fábio Emanuel Prado Torres
 Gerente de Contratos

58
Mme.

Fis. _____
 Rubrica _____

Obra: Pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste município de São Cristóvão/SE
 Contratada: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP
 Contrato: 35/2020
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO



PLANILHA REALINHAMENTO PREÇOS DOS INSUMOS - OUTUBRO / 2020 ORSE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	CUSTO UNIT. CONTRATO	Data de Licitação		CUSTO UNIT. A - B %	CUSTO UNIT. ATUAL	REPRESENTAÇÃO DO ITEM NO ORÇ.
				ABRIL/2020 (A)	OUT/2020 (B)			
MATERIAIS								
00366 / SINAPI	Areia fina - posto jazida, fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m³	76,50	63,00	63,00	11,04%	76,50	
01903 / ORSE	Argamassa cimento e areia traço 1:1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg, 3 paulistas, areia dim. 0,35 x 0,45 x 0,23 m - Confeção	m³	354,62	342,31	413,61	29,53%	428,48	7,69%
06111 / SINAPI	Servente de obras	h	9,42	4,75	4,75	11,04%	9,42	
04759 / SINAPI	Calceirão	h	13,66	6,63	6,63	11,04%	13,66	
10549 / ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	2,97	2,96	2,95	-0,34%	2,96	
10579 / ORSE	Encargos Complementares - Calceirão	h	2,97	2,96	2,95	-0,34%	2,96	
11394 / ORSE	Paralelepípedo granítico (com frete)	m²	499,05	492,96	894,69	81,49%	905,74	18,77%

Estância-SE, 15 de janeiro de 2021

Fábio Prado Torres
 Engenheiro Civil
 CREA-12794/D
 ALS ENGENHARIA

ALS ENGENHARIA
 Fábio Emanuel Prado Torres
 Gerente de Contratos

FIS: *[assinatura]*
 Rubrica: *[assinatura]*

55
[assinatura]

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020

Tomada de Preços nº 004/2020 – Objeto – execução de obras/serviço, inclusive os respectivos projetos executivos, de "pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE"

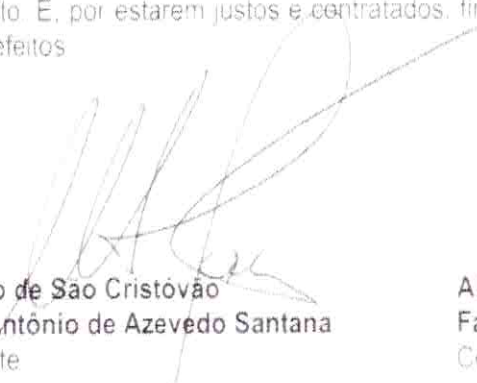
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

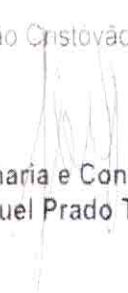
1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1173/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 04 (quatro) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 22 (vinte e dois) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo Único: Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos

São Cristóvão/SE, 03 de dezembro de 2021


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			PCS N°	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	R\$ 405.402,60	R\$ 405.402,60
TOTAL ESTIMADO				R\$ 405.402,60
Prazo de Execução Inicial do Contrato:	12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.			
Local(is) de prestação:	Bairro Alto da Divinéia, município de São Cristóvão/SE.			
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.			
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.			
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Reequilíbrio. <input type="checkbox"/> Não.			
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado			

São Cristóvão, 11 de janeiro de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

61
Am



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1705	44905100	170400000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 35/2020, cujo objeto é obras/serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão/SE.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o reequilíbrio econômico-financeiro do supracitado contrato:

Houve aumento extraordinário de preços dos insumos principais do contrato, além da necessidade da inclusão de serviços de drenagem, com o objetivo de destinar águas pluviais e águas servidas, em ruas pavimentadas, dentre elas: João Benevides, A. Irmã Dulce, Marcos Matos, José Sales, além de contemplação de pavimentação em paralelepípedo em estacionamento de USF Dr Jose Raimundo Aragão, e trecho da rua Antônio Fernandes. Serviços estes, não contemplados ou complementados na execução de 1º Aditivo de preço.

Vencimento do contrato em 17/04/2022.

São Cristóvão, 11 de janeiro de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

62
M...

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS N°

Processo:

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato n° 35/2020, cujo objeto é obras/serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia, neste município de São Cristóvão/SE.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **RS 405.402,60**.

2. A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	170400000
C. Programa de Trabalho	15.451.0013
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1705
E. Elemento de Despesa:	44905100

São Cristóvão, 11 de janeiro de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

63
Mue

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

 SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	PCS N°
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	
<p>Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato n° 35/2020, cujo objeto é obras/serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia, neste município de São Cristóvão/SE, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>	

São Cristóvão, 11 de janeiro de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

64
Mae



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

Fonte 170400000: $IC = \frac{R\$ 405.402,60 \times 100}{R\$ 5.300.000,00} = 7,65\%$

São Cristóvão, 11 de janeiro de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

65
Ame



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

DECRETO Nº 536, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados para o exercício financeiro de 2022, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, para efeito de execução orçamentária relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual de 2022, na forma do Anexo único, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá aos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos de Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo a natureza da despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentárias, em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Os Quadros de Detalhamento de Despesa poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 4º - Fica a contabilidade municipal encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão, em 27 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se

GG
M. L.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício: 2022

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO				
UO: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA				
Dotação: 04.122.0010.2057 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMINFRA				
30000000	DESPESAS CORRENTES			1.649.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.649.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.649.000,00	
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado	1.000,00		
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.350.000,00		
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	250.000,00		
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00		
31903400 - 15000000	Outras Desp. de Pessoal Dec. de Contratos de Terceirização	1.000,00		
31909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00		
31909600 - 15000000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	30.000,00		
Total Dotação:				1.649.000,00
Dotação: 04.122.0010.2058 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMINFRA				
30000000	DESPESAS CORRENTES			331.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			331.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		331.000,00	
33901400 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00		
33901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00		
33903000 - 15000000	Material de Consumo	60.000,00		
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00		
33904000 - 15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	35.000,00		
33904600 - 15000000	Auxílio-alimentação	60.000,00		
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17040000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			38.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			38.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		38.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905200 - 17040000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
44905200 - 17040000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
44906100 - 15000000	Aquisição de Imóveis	1.000,00		
44906100 - 17040000	Aquisição de Imóveis	1.000,00		
Total Dotação:				369.000,00
Dotação: 15.451.0013.1701 - CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA				
30000000	DESPESAS CORRENTES			66.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			66.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		66.000,00	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	1.000,00		
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	5.000,00		
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
33903600 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00		
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	5.000,00		
33909300 - 17040000	Indenizações e Restituições	10.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			303.001,00
44000000	INVESTIMENTOS			303.001,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		303.001,00	

G+
 Jhu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício: 2022

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	134.857,67		
44905100 - 17050000	Obras e Instalações	145.996,34		
44905100 - 17500000	Obras e Instalações	22.146,99		
Total Dotação:				369.001,00
Dotação: 15.451.0013.1702 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				
30000000	DESPESAS CORRENTES			1.059.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.059.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.059.000,00	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	100.000,00		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	950.000,00		
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	2.000,00		
33909300 - 17040000	Indenizações e Restituições	2.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			44.500,00
44000000	INVESTIMENTOS			44.500,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		44.500,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	1.000,00		
44905100 - 17040000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00		
44905200 - 17000000	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00		
44905200 - 17040000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
Total Dotação:				1.103.500,00
Dotação: 15.451.0013.1703 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS				
30000000	DESPESAS CORRENTES			1.215.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.215.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.215.000,00	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	120.000,00		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
33903900 - 17000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00		
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	840.000,00		
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17040000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			16.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			16.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		16.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	1.000,00		
44905100 - 17040000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
44905200 - 17040000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
Total Dotação:				1.231.000,00
Dotação: 15.451.0013.1705 - EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				
30000000	DESPESAS CORRENTES			113.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			113.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		113.000,00	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	100.000,00		
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
33903600 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17040000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			8.270.529,50
44000000	INVESTIMENTOS			8.270.529,50

68



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício: 2022

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		8.270.529,50	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	2.735.236,48		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	50.000,00		
44905100 - 17010000	Obras e Instalações	76.334,00		
44905100 - 17040000	Obras e Instalações	5.300.000,00		
44905100 - 17500000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	93.959,02		
44905200 - 17040000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
			Total Dotação:	8.383.529,50
Dotação: 15.451.0013.1706 - FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO URBANO				
30000000	DESPESAS CORRENTES			36.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			36.000,00
33300000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		20.000,00	
33303900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00		
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		16.000,00	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17040000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			2.019.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			2.019.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.019.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	1.000,00		
44905100 - 17040000	Obras e Instalações	2.000.000,00		
44905100 - 17500000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00		
44905200 - 17040000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
			Total Dotação:	2.055.000,00
Dotação: 15.451.0013.1707 - ESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A PRÁTICAS DESPORTIVAS				
30000000	DESPESAS CORRENTES			32.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			32.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		32.000,00	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	10.000,00		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00		
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17040000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.853.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.853.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.853.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	500.000,00		
44905100 - 17010000	Obras e Instalações	1.000,00		
44905100 - 17040000	Obras e Instalações	1.340.000,00		
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
44905200 - 17040000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
			Total Dotação:	1.885.000,00
Dotação: 15.451.0013.1708 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS AO TURISMO				
30000000	DESPESAS CORRENTES			32.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			32.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		32.000,00	

59
Am.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício: 2022

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
33903000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
33903600 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17040000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.148.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.148.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.148.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	400.000,00		
44905100 - 17010000	Obras e Instalações	3.000,00		
44905100 - 17040000	Obras e Instalações	705.000,00		
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00		
44905200 - 17040000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
			Total Dotação:	1.180.000,00

Dotação: 15.451.0013.1710 - REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA

30000000	DESPESAS CORRENTES			21.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			21.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		21.000,00	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	2.000,00		
33903000 - 17000000	Material de Consumo	2.000,00		
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
33903600 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17040000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			373.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			373.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		373.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	2.000,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	1.000,00		
44905100 - 17010000	Obras e Instalações	1.000,00		
44905100 - 17040000	Obras e Instalações	330.000,00		
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		
44905200 - 17040000	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00		
			Total Dotação:	394.000,00

Dotação: 15.451.0013.1711 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

30000000	DESPESAS CORRENTES			19.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			19.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		19.000,00	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
33903000 - 17000000	Material de Consumo	5.000,00		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17040000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			571.872,03
44000000	INVESTIMENTOS			571.872,03
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		571.872,03	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	2.000,00		

70
Mue.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício: 2022

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	50.000,00		
44905100 - 17010000	Obras e Instalações	1.000,00		
44905100 - 17040000	Obras e Instalações	510.872,03		
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00		
44905200 - 17040000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
Total Dotação:				590.872,03
Dotação: 15.451.0013.1712 - AMPLIAR E MODERNIZAR OS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA				
30000000	DESPESAS CORRENTES			11.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			11.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		11.000,00	
33903600 - 17000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903600 - 17010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
33903900 - 17000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
33903900 - 17010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
33909300 - 17000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17010000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17040000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			4.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			4.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		4.000,00	
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	1.000,00		
44905100 - 17010000	Obras e Instalações	1.000,00		
44905200 - 17010000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
44905200 - 17040000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
Total Dotação:				15.000,00
Dotação: 15.451.0013.1713 - ENFRENTAR E REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL				
30000000	DESPESAS CORRENTES			53.500,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			53.500,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		53.500,00	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	2.000,00		
33903000 - 17000000	Material de Consumo	1.500,00		
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903600 - 17000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903600 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00		
33903900 - 17000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00		
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17040000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			274.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			274.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		274.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	90.000,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905100 - 17010000	Obras e Instalações	2.000,00		
44905100 - 17040000	Obras e Instalações	170.000,00		
44905100 - 17050000	Obras e Instalações	1.000,00		
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00		
44905200 - 17040000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00		
Total Dotação:				327.500,00
Dotação: 15.452.0013.1704 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO DE RISCO E CONTINGÊNCIA				
30000000	DESPESAS CORRENTES			69.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			21.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		21.000,00	

71
Muniz



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício: 2022

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
31900800 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	20.000,00		
31900800 - 17000000	Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			48.000,00
33410000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO		12.000,00	
33413200 - 15000000	Material de Distribuição Gratuita	2.000,00		
33413200 - 17000000	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00		
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		36.000,00	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	10.000,00		
33903000 - 17000000	Material de Consumo	5.000,00		
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
33903600 - 17000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
33903900 - 17000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
33909300 - 17040000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.233.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.233.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.233.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	1.220.000,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
44905200 - 17000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
44905200 - 17040000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		

Total Dotação: 1.302.000,00

Total Unid. Orçamentária: 20.854.402,53

Total Orgão: 20.854.402,53

Total Geral: 20.854.402,53

72
Mey.

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que eu _____

CPF nº _____, exerço o Cargo de _____

Lotado _____

com carga horária de _____

na cidade de _____, estando desta

forma amparado pela alíneas "a" e "b", do inciso XVI, do Art. 37, da

Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Cristóvão/SE, _____ de _____ de

2022.

Assinatura

**ANEXO VI
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO
DOS EXAMES DE SAÚDE**

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados:

- Hemograma completo;
- Glicemia em jejum;
- Creatinina;
- Ureia;
- Parasitológico;
- Laringoscopia com foto ou vídeo, com laudo médico;
- Audiometria Vocal e Tonal;
- Raio X do Tórax em PA, Coluna Cervical e Lombar AP e perfil com laudo;
- PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade);
- Colposcopia e colpocitologia oncótica (mulheres acima de 25 anos ou com vida sexual ativa);
- Mamografia e, quando necessário, Ultrassonografia de mama - mulheres a partir de 40 anos;
- TGO, TGP e Gama GT;
- Eletrocardiograma com laudo;
- Laudo de sanidade mental emitido por psiquiatra;
- Acuidade visual (emitido por médico oftalmologista).

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado no Centro Médico do Trabalhador, no dia e hora agendados para a realização da avaliação médica oficial.

**EXTRATO
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
Nº. 01/2022/FMS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada na área de Contabilidade Pública e Apoio Administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATADA: CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 17009 - Secretaria Municipal da Saúde

Ação: 10.122.0010.27.04 - Manutenção da Secretaria Municipal da Educação.

Elemento: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15001002

FUNDAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICADO EM: 03 de janeiro de 2022.

São Cristóvão/SE, 03 de janeiro de 2022.

Fernanda Rodrigues Santana Goes
Secretária Municipal de Saúde

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DO
CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA
17 DE JANEIRO DE 2022.**

No décimo sétimo dia de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Fazenda, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda; Suênio Waltemberg Gonçalves e Silva, Controlador Geral; Josenito Oliveira Santos, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão; Aline Magna Cardoso Barroso Lima, Procuradora Geral (virtualmente) e Glória Stephany Santos de Oliveira, Secretária Executiva do Conselho; como participantes estiveram presentes: Lucianne Rocha Lima, Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho; Antony Michael Mitchel Oliveira Silva, assessor técnico III, Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão; Janaina Sousa de Oliveira Santos, assessora administrativo II e Andreana Santos Teixeira, assessora administrativo III, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; Ana Paula Marques de Andrade, assessora técnico II, o Frederico Damasceno Pinheiro, assessor técnico III, Maribel Lopes Bento assessora técnico III e Rivelma Ribeiro Lima, assessora técnico II, Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de melhor controlar as despesas, em caráter consultivo e deliberativo, da Administração, em face a capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo, a reunião foi aberta pelo Presidente, que passou a deliberar a pauta,

1. Ofício nº 40/2022/SEMINFRA/PMSC, 08/01/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração contratual através de reajuste do valor do Contrato nº 15/2020, processo nº 001.2021.0296/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em execução de obras e reformas, para atender as necessidades do Município;
2. Ofício nº 33/2022/SEMINFRA/PMSC, 11/01/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de nº 35/2020, processo nº 001.2021.0352//PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas, para atender as necessidades do Município;
3. Ofício nº 34/2022/SEMINFRA/PMSC, 11/01/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 35/2020, processo nº 001.2021.0352//PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas, para atender as necessidades do Município;
4. Ofício nº 35/2022/SEMINFRA/PMSC, 11/01/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 71/2020, processo nº 001.2021.0332/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas, para atender as necessidades do Município;
5. Ofício nº 38/2022/SEMINFRA/PMSC, 11/01/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração contratual através de reajuste do valor do Contrato nº 47/2020, processo nº 001.2021.0270/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em execução de obras e reformas, para atender as necessidades do Município;
6. Ofício nº 36/2022/SEMINFRA/PMSC, 11/01/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração contratual através de reajuste do valor do Contrato nº 71/2020, processo nº 001.2021.0331/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em execução de obras e reformas, para atender as necessidades do Município;



7. Ofício nº 37/2022/SEMINFRA/PMSC, 11/01/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 19/2021, processo nº 001.2021.0294//PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas, para atender as necessidades do Município;

8. Ofício nº 36/2022/SEPLOG, 12/01/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior prorrogar por até doze meses o Contrato nº 05/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria vinculadas ao CNPJ da Prefeitura;

9. Ofício 0024/2022/SEMED/GS, 11/01/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração contratual através de reajuste do valor do Contrato nº 35/2019, processo de nº 001.2021.0064/SEMED, cujo objeto é contratação de empresa especializada em execução continuada dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de requalificação de prédios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

10. Ofício nº 39/2022/SMS, 10/01/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para prorrogação da vigência do Contrato nº 14/2021, cujo objeto é contratação de pessoa física referente a locação de imóvel onde funciona o CAPS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

11. Ofício nº 23/2022/SMS, 07/01/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para prorrogação da vigência e alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço no Contrato nº 12/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

12. Ofício nº 0014/2022/SEMSURB, 07/01/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para pagamento de indenização referente a prestação de serviços de reforma e ampliação do cemitério público São Miguel localizado no Povoado Cabrita neste Município, referente ao Processo Administrativo nº 002.2022.0005/PMSC; e

13. Ofício nº 028/2022/GS/SEMAST, 13/01/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para contratação de empresa especializada em educação profissional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Art. 1º. **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. Ofício nº 028/2022/GS/SEMAST - RETIRADA DE PAUTA solicitação para contratação de empresa especializada em educação profissional a pedido da Secretária de Assistência Social e do Trabalho;

2. Ofício nº 36/2022/SEPLOG - ANALISADA e APROVADA solicitação para, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior prorrogar por até doze meses o Contrato nº 05/2017, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

3. Ofício nº 0014/2022/SEMSURB - ANALISADA e APROVADA solicitação para pagamento de indenização referente a prestação de serviços de reforma e ampliação do cemitério público São Miguel localizado no Povoado Cabrita neste Município, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa e justificativa da contratação, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. Considerando-se os elementos contidos nos autos, deverá o gestor determinar a apuração dos fatos e responsabilidades dos agentes públicos que deram causa ao ocorrido. O processo de indenização deverá ser submetido à análise de viabilidade jurídica.

4. Ofício nº 38/2022/SEMINFRA/PMSC - ANALISADA e NÃO APROVADA despesa para alteração contratual através de reajuste

do valor do Contrato nº 47/2020, pois os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no contrato, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta. Para a produção ou fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que contenham mais de um insumo relevante, o reajuste deverá ser baseado na variação ponderada dos índices de custos ou preços relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor global de contrato ou de parte do valor global contratual. Outrossim, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

5. Ofício nº 37/2022/SEMINFRA/PMSC - ANALISADA e APROVADA despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 19/2021, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

6. Ofício nº 33/2022/SEMINFRA/PMSC - ANALISADA e APROVADA despesa para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de nº 35/2020, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

7. Ofício nº 34/2022/SEMINFRA/PMSC - ANALISADA e APROVADA despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 35/2020, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

8. Ofício nº 35/2022/SEMINFRA/PMSC - ANALISADA e APROVADA despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 71/2020, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

9. Ofício nº 36/2022/SEMINFRA/PMSC - ANALISADA e NÃO APROVADA despesa para alteração contratual através de reajuste do valor do Contrato nº 71/2020, pois os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no contrato, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta. Para a produção ou fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que contenham mais de um insumo relevante, o reajuste deverá ser baseado na variação ponderada dos índices de custos ou preços relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor global de contrato ou de parte do valor global contratual. Outrossim, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



10. Ofício nº 40/2022/SEMINFRA/PMSC - ANALISADA e NÃO APROVADA despesa para alteração contratual através de reajuste do valor do Contrato nº 71/2020, pois os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no contrato, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta. Para a produção ou fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que contenham mais de um insumo relevante, o reajuste deverá ser baseado na variação ponderada dos índices de custos ou preços relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor global de contrato ou de parte do valor global contratual. Outrossim, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11. Ofício 0024/2022/SEMED/GS - ANALISADA e NÃO APROVADA despesa para alteração contratual através de reajuste do valor do Contrato nº 35/2019, pois os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no contrato, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta. Para a produção ou fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que contenham mais de um insumo relevante, o reajuste deverá ser baseado na variação ponderada dos índices de custos ou preços relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor global de contrato ou de parte do valor global contratual. Outrossim, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12. Ofício nº 39/2022/SMS - ANALISADA e APROVADA despesa para prorrogação da vigência do Contrato nº 14/2021 tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

13. Ofício nº 23/2022/SMS - ANALISADA e APROVADA despesa para prorrogação da vigência e alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço no Contrato nº 12/2020, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas nesta Ata.

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- Que haja anuência da Contratada;
- Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;

k) Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;

l) Que haja expressado previsão de recursos orçamentários; e
m) Que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI, devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 6º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho:

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário da Fazenda
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral

SUÊNIO WALTTEMBERG GONÇALVES E SILVA
Controlador Geral

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva



Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR
 Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS
 Aprovado por: ANAIRÊ SANTOS AMPARO
 Ped. Compra: Não

SD Nº: 132 / 2022
 Data: 27/01/2022
 Reservado: 405.402,60
 Processo:
 Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 Unid. Orçamentária: 02051 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
 Função: 15 Urbanismo
 SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana
 Programa: 0013 SÃO CRISTÓVÃO MAIS ESTRUTURADA E CIDADÃ
 Ação: 1705 EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
 Natureza de Despesa: 44905100 Obras e Instalações
 SubElemento: 44905103 Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo
 Fonte: 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
 Centro Custo: 6 SEMINFRA
 Base Legal: 34 Tomada Preços, Art.22 Inciso II Lei 8.666/93

Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 35/2020 – Obras/Serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão/SE.

Justificativa: A Fiscalização e a Prefeitura de São Cristóvão entendem que precisa ser feito o realinhamento solicitado pela empresa. A assinatura do contrato ocorreu em 10 de junho de 2020, e sua Ordem de serviço emitida em 17 de junho de 2020, com prazo de execução de 12 meses, acrescidos por mais 06 meses, mediante concessão de Aditivo de prazo. No final do ano de 2020, a empresa declara enfrentar períodos de escassez da matéria-prima: paralelepípedo, por ser ano eleitoreiro, além da pandemia ter colaborado para inflacionar a alta dos preços de vários itens da construção civil (conforme demonstrado na planilha ORSE). A empresa em 15 de janeiro de 2021, pleiteou pela primeira vez, o realinhamento dos serviços de execução de pavimentação em paralelepípedo, quando seu saldo real de serviços a executar era de 21.870,0 m², correspondente a 96,81% do total do contrato. Porém, esse quantitativo não foi aprovado pela fiscalização, para realinhamento, uma vez que até a data do pleito, a obra apresentava histórico de baixa produtividade, provocado pela escassez do material, divergindo das previsões de cronograma da licitação, de 40% planejado executado acumulado para o período. Daí, a empresa reavalia seus custos em simulação de valores a realinhar até a data do primeiro pleito, com quantitativos sugeridos pela fiscalização, e reimplanta pedido em setembro, com quantitativos sugeridos pela fiscalização em cronograma de contrato (saldo de 60% a executar), até a data do primeiro pleito (janeiro de 2021), totalizando 22.590,0 m² x 60% = 13.554,00 m² a realinhar. Sendo assim a planilha de preço dos insumos foi feita com base de referência na data da licitação, na fase de abertura das propostas (abril/2020) para o marco inicial, e a data da solicitação do realinhamento (janeiro /2021) para o marco final. Os insumos que variaram extraordinariamente acima do INCC acumulado (7,76%), aferido no período pleiteado, e que tinham relevância para execução do objeto contratado, tiveram seus preços revisados. Essa variação foi transportada para composição do fornecedor, alterando apenas o valor do material, os preços dos equipamentos e mão de obra permaneceram com os mesmos valores do contrato, formando o novo preço revisado, de onde servirá de base para o cálculo da diferença de preço a revisar. Segue em anexo a planilha com os valores dos insumos e sua variação entre o mês da licitação e o mês da solicitação de realinhamento (abril/20 X jan/21), as composições de preço unitário com os insumos realinhados (dentro das condições acima descritas), e a planilha com o valor do serviço revisado, multiplicado pelo saldo de serviço na data da solicitação. Totalizando um acréscimo de valor para o reequilíbrio econômico-financeiro de R\$ 405.402,60 (Quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos).

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 Endereço: R DA CACHOEIRA
 Bairro: SANTA CRUZ
 E-Mail: lrcontabil@ig.com.br

Compl:
 Cidade: Estância
 Telefone: (79)3522-1121

CNPJ/CPF: 15006152000179
 UF: SE
 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal

Agência: 2448

Conta: 25646

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
5389 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO NOVA DIVINEIA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO NOVA DIVINEIA	UND	1,00	405.402,60	405.402,60
			Valor Reservado:	405.402,60

PARECER

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRACA SAO FRANCISCO, SN - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação
FEVEREIRO/2022

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO	SD Nº: 132 / 2022
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR	Data: 27/01/2022
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS	Reservado: 405.402,60
Aprovado por: ANAIRÉ SANTOS AMPARO	Processo:
Ped. Compra: Não	Reg. de Preço: Não

financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
- Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO M DA INFRAESTRUTURA SEMINFRA
Mat.2015000745

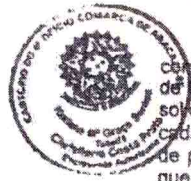
Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 27/01/2022

Aprovada 27/01/2022

ONA SABANTOS
 KATIANE MARIA GRACA SANTOS
 Arecaju/SE - Tel: (79) 3021-2380
 extra.4aracaju@tjse.ju.br
AUTENTICAÇÃO 188719
 Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi
 apresentado. Arecaju, 05 de maio de 2021.
 O referido é verdade e dou fé.
 EMANUELLE SANTANA COSTA MENDONÇA
 Escrevente
 Emolumentos R\$ 3,44 - Total: R\$ 3,44
 Selo TJSE - 202109524041600
 Acesse: www.tjse.ju.br/P4YBT9



como cadastramento de senha eletrônica de dados federais e previdenciários, solicitar e retirar certidão negativa de débitos, informação sobre a inclusão da empresa no CADIN, ajuste de Guia (GPS), solicitar senha eletrônica, solicitar emissão de DARF, REDARF, impugnação, solicitação de matrícula CEI, consulta de pendências, cadastrar procuração eletrônica, quitar débitos, relatórios, consulta e emissão de relatórios e pendências, cópias de processos, realizar ajustes de GFIP/GPS, cópia de declaração de imposto de renda, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, apresentar defesa ou contestação em nome da outorgante, cadastrar e/ou recadastrar, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e ratificando, extraindo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, efetuar pagamentos, podendo ainda resolver qualquer pendência administrativa, relativa a Autos de Infrações, processos de compensações, Recursos, Certidões Negativas, Parcelamentos, Pesquisa de Situação Fiscal, Consultas, Processos Judiciais, Processos Administrativos, Débitos Tributários, Restituição, FGTS, Contribuição Previdenciária, requerer, transigir, recorrer, receber documentos; representá-la em qualquer estabelecimento de crédito bancário que a Outorgante tenha ou venha a ter conta junto ao BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; em quaisquer agência do Território Nacional, podendo para tanto, realizar operação, abrir, sacar, movimentar conta bancária, fechar conta, transferir dinheiro, efetuar saques, depositar e retirar quaisquer quantias, recadastrar senhas, resgatar saldo dar e receber recibos e quitações, fazer empréstimos, efetuar cancelamento, receber importâncias referente ao empréstimo, fazer aplicações, investimentos, assinar qualquer resgate, reconhecer saldos credores e/ou devedores, assinar cheques, emitir e endossar cheques, receber os seus valores no banco contra o qual for sacado, operações de câmbio, DOC/TEd, fazer e receber empréstimos, inclusive receber PIS, PASEP/FGTS, depositar, requisitar talões de cheques, pegar cheque sem fundo, dar baixa em cheque sem fundo, fazer acordos, negociar dívidas, cancelar cartões magnéticos, assinar cheques, solicitar, bloquear, desbloquear, assinar, desbloquear e receber cartões magnéticos, assinar, cadastrar e renovar senhas, requerer e receber saldos e extratos e talonários, emitir e endossar e avaliar duplicatas e notas promissórias; endossar para cobranças, fazer negociações e renegociar dívidas, fazer cadastramento e recadastramento, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras, receber juros e correção monetária, podendo ainda acordar e discordar de cláusulas, financiamentos ou investimentos, prestar informações verbais e por escrito, junto ao banco acima mencionado, requerendo e assinando o que preciso for junto aos Bancos; assinar e requerer o que for preciso, assinar e retirar documentos necessários, e tudo mais praticar em direito para o cabal desempenho do presente mandato; e também junto as empresas administradora de cartões de créditos VISA, MASTERCARD, CIELO, HIPERCARD, bem como assinar papéis, documentos e/ou requerimentos, cumprir e satisfazer exigências, preencher e assinar formulários, assinar e requerer o que for preciso, no que o Outorgante tiver direito; representá-la também junto as OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL/FIXA EMBRATEL, TIM, Oi, VIVO S/A, CLARO, GVT, VÉSPER, OU QUALQUER OUTRA OPERADA AQUI NÃO CITADA, para resolver qualquer assunto ou pendência referente às linhas existentes em nome deles Outorgantes junto a listas Operadoras acima citadas, podendo para tanto, ASSINAR CONTRATOS EM GERAL, INCLUSIVE OS DE ADESAO E EXCLUSÃO DE PLANOS; pactuar e aceitar cláusulas e condições, celebrar aditamento, assinar para esse fim, orçamentos e outros quaisquer documentos; acordar, transigir, recorrer, impugnar, podendo também efetuar pagamentos, firmar acordos, dar recibos de pagamentos, liquidar débitos, requerer informações verbais e por escrito, e praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses; podendo ainda comprar, vender ou alugar quaisquer bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, inclusive mercadorias, assinar qualquer modalidade de contrato, inclusive de Prestação de Serviços, assinar qualquer modalidade de Escritura Pública, inclusive prometer vender e vender contas da empresa, receber e transmitir posse, domínios, direitos, ações e obrigações, responder pela evicção de direitos, acertar preços, prazos e condições de pagamentos, dar recibos e quitações, e inclusive gerir e administrar quaisquer bens móveis ou imóveis, pertencente a outorgante; representá-la em Juízo ou fora dele, constituir advogados, usar os poderes das Cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", do art. 38 do CPC, para o foro em geral em quaisquer ações em que for interessado, como autor ou réu, assistente ou oponente, receber citações, recorrer de despachos e sentenças, e praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses, requerer, citar e demandar a seus devedores inclusive para intentar notificações, requerer ação de despejo e defender a outorgante como sujeito ativo ou passivo em ações, efetuar pagamentos de taxas de qualquer espécie, e o que mais preciso for para este fim; representá-los, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, apresentar réplicas, oposições ou recursos, com poderes ainda de assinar Contratos em Geral, inclusive de Financiamento e Investimentos, podendo para tanto, dar e receber recibos e quitações, receber os seus valores no banco contra o qual foi sacado, efetuar depósitos e retiradas de importâncias, movimentar conta que vier ser aberta vinculada ao empréstimo, mediante garantia de aval, podendo pactuar e aceitar cláusulas de juros, comissões, correções, pena convencional, vencimentos e condições de pagamento, celebrar aditamento e convencionar a fórmula de aplicação de crédito, assinar para esse fim, orçamento e outros quaisquer documento e suas alterações recebendo pelo(a) outorgante do financiamento de uma só vez ou em parcelas, podendo o(a) dito(a) Procurador(a) dar recibo, oferecer bens em penhora ou reforço de penhora e tudo promover, cobrar e receber de terceiros amigável ou judicialmente, assinar papéis, livros, atas, assinar e prestar declarações e esclarecimentos verbais e por escrito, dar entrada ou retirar livros e documentos, efetuar pagamentos, requerer, receber toda e qualquer importância que tenha ou venha a ter direito a Outorgante; receber dos Correios e Telégrafos as correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, passar recibos e dar quitação total e irrevogável do preço ou valor, combinar cláusulas e condições, assinando os contratos necessários, inclusive de re-ratificação; não podendo substabelecer. Certifico que a qualificação das partes e o teor dos poderes deste mandato foram declarados e conferidos pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, comprometendo-se a Outorgante ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a dar tudo por bom, firme, valioso e bem feito. Assim o disse, do que dou fé. Feita, lida e achada conforme outorgou(aram), aceitou(aram), outorgam(ram) e assina(m). Dispensadas as testemunhas de acordo com o que dispõe o § 5º do Artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Eu, FILLIPI WERLY MARINATO BADARÓ, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. De cuja procuração verifiquei que, NÃO CONSTAR REVOGAÇÃO e/ou AVERBAÇÃO. Era o que se continha em dito livro para aqui fielmente transcrito por processo mecânico de digitalização, a que me reporto e dou fé. Eu, *[assinatura]*

ARACAJU/SE - Tel: (79) 3021-2385
 extra.daracaju@tjse.jus.br

GRACASANTOS | KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

AUTENTICAÇÃO 188719

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado, Aracaju, 05 de maio de 2021.
 O referido é verdade e dou fé.

EMANUELE SANTANA COSTA MENDONÇA -
 Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,44 - Total: R\$ 3,44
 Selo TJSE - 202128524041830
 Acesse www.tjse.jus.br/x/Z4ZZYR



GRAÇASANTOS
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE ARACAJU
 Notas e Registro Civil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE ARACAJU/SE

AV MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº 200
 CEP 49026010 - ARACAJU/SE - BAIRRO: JARDINS.
 Telefone: (79) 3303-9483 / E-mail: extra.daracaju@tjse.jus.br

KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS
TABELIA

CHRISTIANO COSTA PRATA, Escrevente 4º Ofício que digital, subcrevi, dato e assino em público e raso com o sinal de que faço uso.

Aracaju/SE, 05 de Maio de 2021.

Christiano Costa Prata
 CHRISTIANO COSTA PRATA
 ESCRIVÃO DO 4º OFÍCIO

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 4º Ofício da Comarca de Aracaju
 05/05/2021 14:40
<https://www.tjse.jus.br/x/Z4ZZYR>

202129524041518

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020

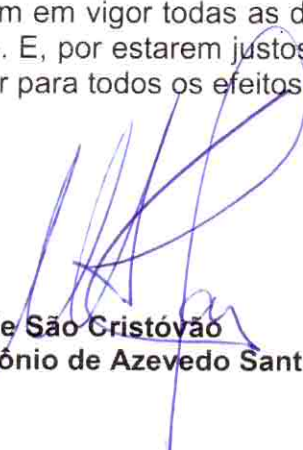
Tomada de Preços nº 004/2020 – Objeto – execução de obras/serviço, inclusive os respectivos projetos executivos, de “pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE”

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes rever os preços iniciais dos itens/serviços constantes das planilhas analíticas que instrumentalizam este aditivo e, por consequência, acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 405.402,60 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 2.888.498,03 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e três centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 14 de fevereiro de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020

Tomada de Preços nº 004/2020 – Objeto – execução de obras/serviço, inclusive os respectivos projetos executivos, de “pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE”

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.X13 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04 e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.XXX.XXX-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes rever os preços iniciais dos itens/serviços constantes das planilhas analíticas que instrumentalizam este aditivo e, por consequência, acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 405.402,60 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 2.888.498,03 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e três centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 14 de fevereiro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
 Contratada

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 001.2021.0032

Recorrente: **SERVESCON Serviços e Construções Eireli ME**

Recorrido: **Prefeito Municipal**

Versam os autos de procedimento disciplinar instaurado em face da empresa Servescon Serviços e Construções Eireli ME, em decorrência de problemática envolvendo o contrato administrativo nº 26/2020, que, após os devidos trâmites, culminou na imposição da penalidade pecuniária, rescisão contratual e suspensão do direito de participar de licitações e contratações com a Administração.

A empresa Servescon Serviços e Construções Eireli ME apresentou, por sua vez, recurso rogando pela reavaliação das penalidades, tendo sido remetidos os autos a este julgador para deliberação, após opinamento da Procuradoria Geral do Município (fls. 141/145).

É o que importa relatar.

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Com esteio no certificado às fls. 138 pela presidente da Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações Administrativas, Rescisões Contratuais e Penalidades a Licitantes e Contratos, reputo o recurso administrativo apresentado como tempestivo, considerando a observância da situação fática às condições do artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

II. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE:

Em sede de razões recursais, a empresa apenas postulou, em suma, pela extirpação da penalidade imposta, considerando, à sua ótica, não ter havido uma adequada análise dos argumentos lançados em sede de defesa administrativa.

III. DA ANÁLISE DO RECURSO:

Conforme aforesado, insurge-se a empresa quanto à aplicação de penalidade em seu desfavor no âmbito do procedimento disciplinar nº 001.2020.0032.

As razões recursais foram objeto de apreciação minuciosa pela Procuradoria Geral do Município, que lavrou o parecer nº 150/2022, **declinando seu posicionamento, o qual acompanho integralmente, pela carência de respaldo para modificação do julgado administrativo, precipuamente quanto a impossibilidade de conhecimento da via recursal.**